

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00102

A Prefeitura Municipal de Paragominas através da Portaria nº. 011/2017 datada de 31 de Julho de 2017 e publicado em 03 de Agosto de 2017, que nomeia Equipe de Pregoeiros e Equipe de Apoio ao Departamento de Licitações, torna Público, a quem possa interessar que na Sala de Reuniões, em sua sede sito na Rua do Contorno, nº 1212 - Centro, nesta cidade, que o Pregoeiro deste órgão realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, cujo objeto encontra-se descrito na cláusula II deste Edital.

ABERTURA DO CERTAME: 12 DE DEZEMBRO DE 2017, HORÁRIO: 09:00

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – RUA DO CONTORNO, 1212, CENTRO, PARAGOMINAS/PA.

O certame inicia com o recebimento dos credenciamentos junto com os envelopes propostas e habilitações. Em seguida com abertura das propostas e lances verbais.

CLÁUSULA I: DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 A licitação em referência será regida pela lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações, Lei Estadual 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Municipal nº 769 de 18 de agosto de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber e Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, que trata da matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA II: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Este Pregão Presencial tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS)”**, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.2.1 Coleta Domiciliar:

2.2.1.1 Compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte (até o Aterro Controlado Municipal) dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Paragominas/PA.

2.2.1.2 Resíduos sólidos domiciliares são os materiais resultantes das atividades cotidianas desenvolvidas pelo ser humano, tais como: resíduos orgânicos e resíduos secos passíveis ou não de reciclagem.

2.2.2 Coleta de Resíduos Públicos:

2.2.2.1 Compreende o recolhimento manual e mecanizado, bem como o transporte até o Aterro Controlado Municipal, com utilização de caminhões coletores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

2.2.2.1.1 Produção dos serviços de limpeza pós-eventos executados pelo poder público ou por suas contratadas;

2.2.2.1.2 Focos de lixo (disposições irregulares de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis similares aos resíduos domiciliares);

2.2.2.1.3 Resíduos provenientes de mutirões ou de outras atividades institucionais promovidas pela SEMUR;

2.2.2.1.4 Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;

2.2.2.1.5 Animais mortos de pequeno e médio porte dispostos nos logradouros públicos;

2.2.2.1.6 Oferendas religiosas dispostas nas vias públicas;

2.2.2.1.7 Resíduos gerados em Unidades da Administração Pública Municipal que não utilizam a coleta domiciliar convencional.

2.2.3 Excetua-se dos serviços citados nos **itens 2.2.1 e 2.2.2**, os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres, industriais, tóxicos, entulhos, terras, resíduos da construção civil, aparas de vegetação, pneumáticos e resíduos resultantes de capina e varrição.

2.3 DOS SERVIÇOS:

2.3.1 Locais de Prestação dos Serviços:

2.3.1.1 O serviço de coleta de **resíduos sólidos (domiciliares e públicos)** será prestado no território do Município de Paragominas, conforme definido no **MAPA** constante no **ANEXO III**, onde estão especificados os bairros da área urbana e localidades rurais (Vila 204, Piriá, Colônia do Uraim, Km 11, Km 12, Andradina, Pandolfi e Km 15).

2.3.1.2 Os serviços de coleta e transporte de **resíduos sólidos domiciliares** compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos descritos no **item 2.2.1**, devendo ser executada de forma manual (porta a porta).

2.3.1.3 Os serviços de coleta de **resíduos sólidos públicos** compreendem o recolhimento de disposições irregulares de resíduos, coleta de resíduos de unidades administrativas do município e os demais serviços descritos no **item 2.2.2**, devendo ser executada de forma manual (porta a porta) ou mecanizada (com uso de contêineres), conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

2.3.1.4 A metodologia de coleta manual é aquela onde os resíduos são depositados em via pública, em qualquer tipo de recipiente, pelos munícipes e carregados no veículo da coleta, manualmente, por funcionários da **CONTRATADA**.

2.3.1.5 A metodologia de coleta mecanizada é aquela onde os resíduos são depositados em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos municipais, obedecendo ao disposto neste Edital e carregados mecanicamente, por equipamento instalado nos veículos da **CONTRATADA**.

2.3.1.6 Nos casos em que não haja a possibilidade de acesso ao veículo coletor, o recolhimento deverá ser realizado sob a melhor técnica disponível apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

2.3.1.7 A metodologia utilizada será a mesma da coleta em áreas de acesso regular, resguardadas as peculiaridades inerentes as localidades.

2.3.2 Frequência da Coleta de resíduos sólidos:

2.3.2.1 A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, **incluindo feriados e dias santos**, que serão adotadas conforme a região da cidade:

- a) **Diária:** Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sábado;
- b) **Alternada par:** Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas;
- c) **Alternada ímpar:** Os serviços serão executados nas terças, quintas e aos sábados.

2.3.2.2 A definição de quais áreas receberão coleta na modalidade “alternada par” ou “alternada ímpar” serão definidas pela contratada.

2.3.2.3 As áreas em que a coleta deverá obrigatoriamente ser diária estão descritas na **TABELA A**, que segue abaixo:

TABELA A- Relação dos locais onde a coleta será diária:

Bairro ou Rua	Delimitação
Centro Urbano e Comercial (incluso os domingos)	Modulo I - 100% da área; Modulo II - 100% da área; Jardim Nossa Sr ^a da Conceição - (Entre a Avenida Terezinha e Rua São Luiz / Entre a Rua São José e Rua P. Socorro)
Bairro Uraim I e II	100% da área
Bairro Angelim	100% da área
Bairro Promissão (I e II)	100% da área
Avenida Noemio Dias de Oliveira	Entre a Rodovia Bernardo Sayão e a Rua Manoel Pereira dos Santos (Bairro

(Rua São Luiz)	Nagibão)
Avenida Presidente Vargas	100% da Avenida
PA 256	Do Terminal Rodoviário Therezinha Scaramussa até o início da Av. Presidente Vargas
PA 256	Entre os Km 11 e Km 12
Rua Florianópolis->Rua São Francisco	Entre a Rua Recife e a Av. Magalhães Almeida (Bairros Jardim Bela Vista e Jardim Atlântico)
Av. Ayrton Senna	Entre a Av. Rainha da Paz e a Rodovia dos Pioneiros (Bairro Jardelandia)

2.3.2.4 As coletas realizadas no **Centro Urbano e Comercial** de Paragominas deverão ser obrigatoriamente realizadas com frequência diária, no período noturno de segunda a sábado, e aos domingos no período diurno a partir das 7 horas.

2.3.2.5 Haverá 3 (três) turnos de coleta, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

- a) **Diurno matutino:** Das 07 horas às 11 horas;
- b) **Diurno vespertino:** Das 13 horas às 17 horas;
- c) **Noturno:** Das 18 horas às 23 horas.

2.3.2.6 O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

2.3.2.7 A coleta de resíduos públicos, descritos no **item 2.2.2**, deverá ser feita de acordo com programações diárias de serviços determinadas pela SEMUR.

2.3.2.8 O recolhimento da produção dos serviços de limpeza pública e de focos de lixo se realizará quase ininterruptamente, nos períodos denominados diurno (matutino e vespertino) e noturno, sem paralisação em feriados, e com algumas atividades nos domingos, conforme solicitação da SEMUR.

2.3.2.9 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

2.3.2.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação do **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, o plano inicial de trabalho acompanhado do dimensionamento da frota, mapa impresso e digital (ferramenta CAD, extensão DWG ou DGN) do Município. Da mesma forma, deverá ser disponibilizado o mapa impresso individualizado de cada setor da coleta e seu arquivo em meio digital, onde se encontrará descrito a frequência da coleta, seu itinerário e relação de ruas compreendidas pelo setor em planilha eletrônica.

2.3.2.11 O plano e os horários estabelecidos, aprovados pelo **CONTRATANTE**, deverão ser rigorosamente cumpridos.

2.3.2.12 Fica expressamente vedada qualquer alteração do Plano de Coleta pela **CONTRATADA** sem a expressa aceitação do **CONTRATANTE**.

2.3.2.13 A não observância do disposto no caput desta cláusula incorrerá o infrator às penalidades legais e contratuais cabíveis.

2.3.3 Sistema de Execução:

2.3.3.1 A coleta regular de resíduos sólidos (domiciliares e públicos) será realizada nas áreas descritas no **Item 2.3** e **ANEXO III** referente ao território de Paragominas, com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade para 12 m³ (doze metros cúbicos), 15m³ (quinze metros cúbicos) e 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos.

2.3.3.2 Os veículos coletores compactadores de 12m³ (doze metros cúbicos) deverão ser equipados com dispositivos para elevação e basculamento de contêiner de polietileno de alta densidade.

2.3.3.3 As equipes dos veículos coletores compactadores de 12m³ (doze metros cúbicos), 15m³ (quinze metros cúbicos) e 19m³ (dezenove metros cúbicos), deverão ser compostas por 1 (um) Motorista e 3 (três) coletores para cada veículo.

2.3.3.4 Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

2.3.3.5 A **TABELA B** a seguir estabelece a quantidade de equipes que deverão ser disponibilizadas pela **CONTRATADA** por turno de trabalho.

TABELA B - Quantidade de equipes por equipamento e turno de trabalho:

Veículo/equipamento	Equipes Turno dia (matutino e vespertino)	Equipes Turno noite
Caminhão equipado com coletor compactador com capacidade para 12m ³ de resíduos compactados e dispositivo para basculamento de contêiner	2	-
Caminhão equipado com coletor compactador com capacidade para 15m ³ de resíduos compactados	3	-
Caminhão equipado com coletor compactador com capacidade para 19m ³ de resíduos compactados	1	1
Total	6	1

2.3.3.6 Os setores de coleta deverão ser executados obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio.

2.3.3.7 A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da SEMUR, de forma que esta Fiscalização possa orientar a Contratada quanto à alternativa a ser seguida.

2.3.3.8 Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

2.3.3.9 Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar “correrias” que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

2.3.3.10 Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis acesos e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo.

2.3.3.11 Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

2.3.3.12 O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

2.3.3.13 Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos Coletores a todo o momento.

2.3.3.14 Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, dentro da região de abrangência definida no **item 2.3, ANEXO III** deste Edital, e atendendo as seguintes condições:

- Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- Acondicionados em sacos plásticos;
- Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 100L (cem litros);
- Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
- Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas;
- Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

- 2.3.3.15 Caberá a **CONTRATADA** a limpeza do local de coleta e circunvizinhança, de modo a retirar todos os resíduos, objeto deste Edital, dispostos fora da lixeira.
- 2.3.3.16 Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.
- 2.3.3.17 Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Não será permitido que os coletores permaneçam nos setores de coleta durante os deslocamentos do veículo coletor para a operação de descarga.
- 2.3.3.18 Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.
- 2.3.3.19 Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento.
- 2.3.3.20 Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer nas cabines, sendo vedado o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.
- 2.3.3.21 Não será permitido que o número de passageiros transportados nas cabines dos caminhões seja superior à capacidade legal dos mesmos.
- 2.3.3.22 Se a Contratada optar por utilizar, nos serviços de coleta domiciliar, veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior ao tamanho da equipe definida neste Edital, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus coletores nos trajetos fora dos setores de coleta.
- 2.3.3.23 Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.
- 2.3.3.24 Será de responsabilidade das equipes de coleta de resíduos, nos roteiros que lhes forem determinados, efetuar o **recolhimento manual ou mecanizado** dos resíduos definidos no **item 2.2** deste Edital, conforme solicitação da Contratante.
- 2.3.3.25 A coleta da produção dos serviços de limpeza urbana deverá ser efetuada diretamente nos pontos de disposição dos resíduos, sendo que deverão ser recolhidos tanto os resíduos ensacados quanto os que estiverem soltos. Também deverão ser coletados resíduos que, eventualmente, venham a ser depositados por terceiros junto à produção dos serviços de limpeza urbana.
- 2.3.3.26 Os locais de disposição da produção dos serviços de limpeza urbana e de focos de lixo deverão ser limpos pelas equipes após a realização da coleta. Para esta atividade todas as equipes de coleta deverão portar pás e vassouras, por conta da **CONTRATADA**.
- 2.3.3.27 O recolhimento de animais mortos de pequeno e médio porte nos logradouros públicos deverá ser executado prioritariamente à coleta dos demais resíduos públicos, por solicitação da SEMUR, em qualquer horário em que houver equipes de coleta de resíduos públicos em serviço.
- 2.3.3.28 A Contratada deverá dispor 7 (sete) contêineres de PEAD de 1000 L (mil litros) para colocação de resíduos gerados em eventos realizados em logradouros públicos e/ou serviços de limpeza urbana, conforme solicitação da SEMUR.
- 2.3.3.29 Enquanto não estiverem disponibilizados para colocação de resíduos gerados em eventos realizados em logradouros públicos e/ou serviços de limpeza urbana, os contêineres deverão ficar dispostos no Aterro Controlado Municipal, a serviço da SEMUR.
- 2.3.3.30 Serão de responsabilidade da Contratada as seguintes operações: distribuição dos contêineres antes do evento, coleta mecanizada dos resíduos após a realização do evento e a retirada dos contêineres.
- 2.3.3.31 A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos contêineres e equipamentos durante o período de vigência do Contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação.
- 2.3.3.32 Os contêineres danificados, que não tenham mais condições de serem reformados, deverão ser substituídos, conforme solicitação da SEMUR.

2.3.4 Destino dos Resíduos Coletados:

2.3.4.1 O local de descarga dos resíduos recolhidos é o Aterro Controlado Municipal, situado na Rodovia Clodomiro Bicalho, s/n, Bairro Industrial, ou em outro local indicado pela **CONTRATANTE**.

2.3.4.2 Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o Aterro Controlado Municipal, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

2.3.4.3 Ao chegar no Aterro Controlado Municipal, o motorista deverá seguir os procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

2.3.4.4 Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's.

2.3.4.5 Os motoristas deverão deslocar seus veículos, nas proximidades dos locais de descarga, com velocidade máxima de 10km/h (dez quilômetros por hora), observado o limite de velocidade permitido para o local.

2.3.4.6 Após a pesagem, os motoristas dos veículos serão orientados, por funcionários da SEMUR, quanto ao ponto exato de descarga.

2.3.4.7 Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

2.3.4.8 Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

2.3.4.9 No mesmo endereço do Aterro Controlado Municipal está localizada a Unidade de Triagem do Projeto COOPECAMARI, para a qual serão destinadas algumas cargas dos serviços de coleta domiciliar. Neste caso haverá a devida notificação do servidor da SEMUR ao motorista da Contratada.

2.3.5 Estimativa de Quantitativos de Resíduos:

2.3.5.1 O Município de Paragominas, localizado na região do Rio Capim Paraense, apresenta, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, população estimada em 110.026 (cento e dez mil e vinte e seis) habitantes para o ano de 2017, dentre os quais, aproximadamente 80% (oitenta por cento) serão atendidos pelo objeto deste Edital, totalizando 88.021 (oitenta e oito mil e vinte) munícipes.

2.3.5.2 Com base nos dados apresentados no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do estado do Pará – PEGIRS (2014), o coeficiente de geração de resíduos urbanos para o Município de Paragominas é 0,95 (Kg/hab/dia), desta maneira, torna-se possível estimar o quantitativo mensal, conforme apresentado na **TABELA C**:

TABELA C – Estimativa mensal de geração de resíduos sólidos (domiciliares e públicos)

População atendida	População flutuante (10% pop. Fixa)	Coeficiente Geração de Resíduo Kg / Habitante/Dia	Geração de Resíduo Ton / Habitante / Dia	Geração de Resíduo Ton / Habitante / Mês ¹	Geração de Resíduo Ton / Habitante / Mês + 10% de Margem de Segurança
88.021	8.802,10	0,95	91,982	2.805,450	3.085,995

¹ Para estimar o quantitativo mensal de resíduos sólidos gerados foi utilizado um mês contendo 30,5 (trinta e cinco virgula cinco) dias com base no seguinte divisão: 365 dias/12meses

2.3.6 Recursos Humanos:

2.3.6.1 Para a execução integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos (domiciliares e públicos), a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto deverá estar previsto, **no mínimo**, os recursos humanos constantes na **TABELA D**, a seguir:

TABELA D - Recursos Humanos por função e turno de trabalho

Cargo/Função	Turno diurno	Turno noturno	Total
Coletor	18	3	21
Motorista	6	1	7
Supervisor	1		1
Responsável Técnico	1		1
Total de Colaboradores			30

2.3.6.2 Os efetivos definidos na **TABELA D** representam o quantitativo mínimo, por cargo/função, que a Contratada deverá dispor diariamente para operacionalização dos serviços. Não está expresso nesta tabela o efetivo reserva necessário à substituição de funcionários que se ausentarem ao serviço por qualquer motivo, sejam por férias, afastamentos legais, ou ainda por faltas injustificadas.

2.3.6.3 As atividades de coleta de resíduos (domiciliares e públicos) aos domingos poderão ser realizadas pelas equipes que prestam serviço nos turnos regulares, na forma de rodízio, conforme escala a ser definida pela CONTRATADA.

2.3.6.4 Caberá à CONTRATADA, de acordo com sua política de recursos humanos e considerando as características regionais de disponibilidade de mão-de-obra, definir o número de funcionários a serem contratados para garantir o efetivo mínimo exigido para a execução dos serviços.

2.3.6.5 Os supervisores serão os responsáveis por atender à Fiscalização da SEMUR para prestar informações sobre o andamento dos serviços e para o recebimento e encaminhamento de solicitações e reclamações.

2.3.6.6 O Responsável Técnico deverá ser o responsável por todas as atividades executadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos serviços prestados para a SEMUR, devendo este recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Pará e assinar os Boletins de medição da CONTRATADA.

2.3.6.7 Todo pessoal envolvido na operação, especialmente as atividades diretas tais como: Coletores, Motoristas, Supervisores e Responsável Técnico deverão ser do quadro funcional da empresa contratada, sendo vedada a subcontratação.

2.3.6.8 A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a SEMUR.

2.3.7 Uniformes e EPI'S:

2.3.7.1 A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, os uniformes e EPI's, atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e demais elementos técnicos necessários exigidos por lei.

2.3.7.2 As peças deverão ser repostas gratuitamente pela Contratada, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da SEMUR poderá determinar a substituição dos uniformes e equipamentos.

2.3.7.3 Os custos relacionados aos uniformes e EPI'S **poderão** estar especificados no grupo E dos encargos sociais.

2.3.7.4 Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho/INMETRO.

2.3.7.5 Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO" e "COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS", O letreiro deverá ser confeccionado com fonte "Times New Roman" com altura mínima de 3cm (três centímetros).

2.3.7.6 Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Edital, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

2.3.7.7 A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização dos uniformes e EPI's será de exclusividade da CONTRATADA.

2.3.8 Veículos e Equipamentos:

2.3.8.1 Para a execução exclusiva dos serviços constantes no objeto do presente Edital, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos constantes na **TABELA E** a seguir:

Tabela E - Dimensionamento da frota e equipamentos:

Descrição do item	Necessários	Reserva técnica	Total
Caminhão toco, c/ câmbio automático, equipado com coletor compactador com capacidade para 12m ³ de resíduos compactados e dispositivo para basculamento de contêiner	2	-	2
Caminhão toco, c/ câmbio automático, equipado com coletor compactador com capacidade para 15m ³ de resíduos compactados	3	1	4
Caminhão truck equipado com coletor compactador com capacidade para 19m ³ de resíduos compactados	1	-	1
Contêiner de PEAD, com tampa, com capacidade de 1.000L (um mil litros)	7	-	7

2.3.8.2 Em razão do número exigido de coletores que devem compor as equipes de coleta domiciliar com caminhões coletores compactadores, recomenda-se que, para estes equipamentos, sejam utilizados veículos dotados de cabine que comportem 1 (um) motorista e 3 (três) passageiros. Caso a Contratada optar por utilizar veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus Coletores nos trajetos fora dos setores de coleta, em atendimento à legislação de trânsito.

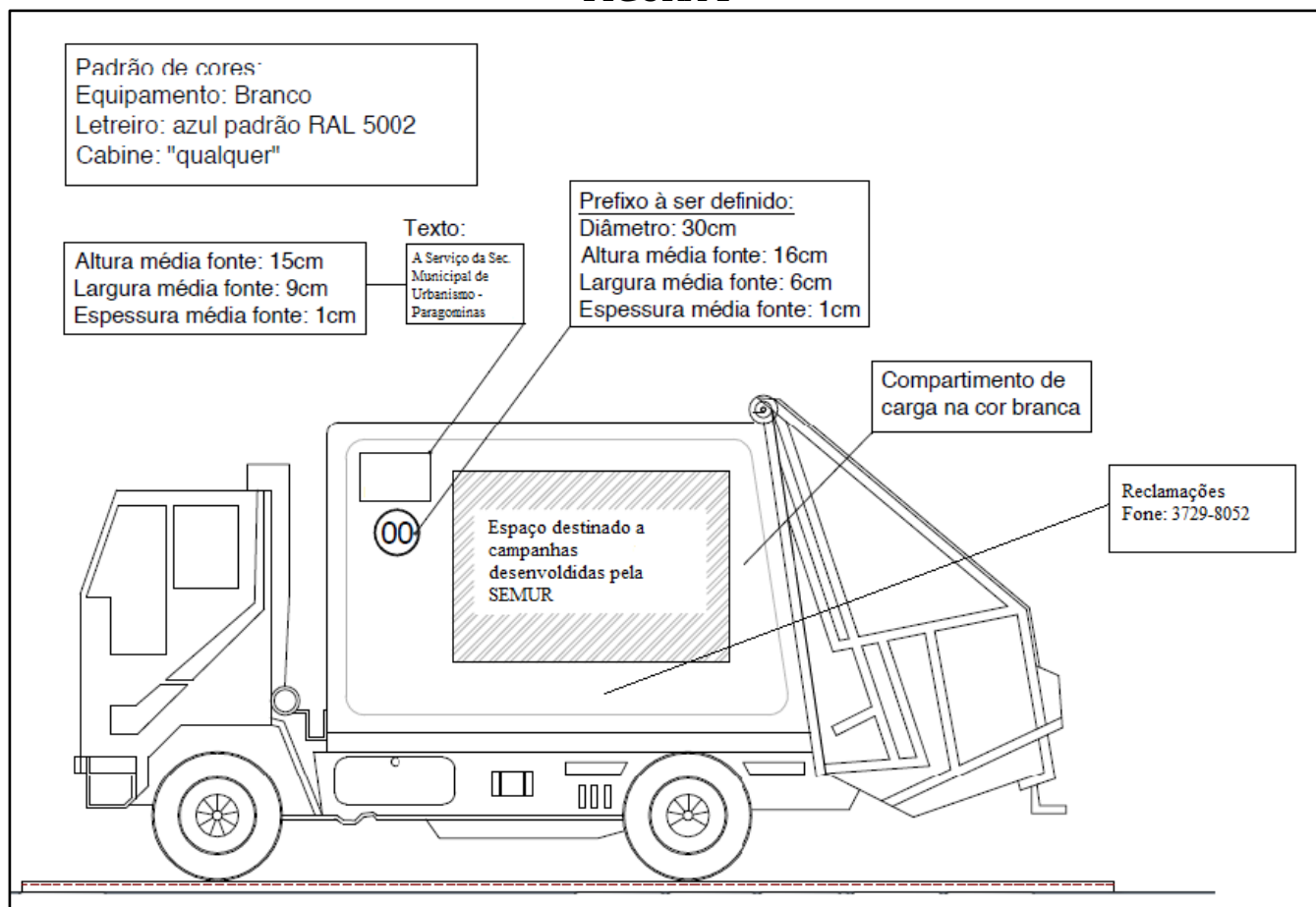
2.3.8.3 Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos:

- Todos os equipamentos relacionados no quadro anterior, no início da prestação dos serviços, deverão ter, comprovadamente, no máximo 2 (dois) anos;
- Durante o transcorrer do contrato, em qualquer condição, será exigido que a idade máxima dos veículos e dos equipamentos não seja superior a 3 (três) anos;
- Todos os equipamentos instalados sobre os veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos deverão ser pintados na cor branca;
- Com vistas a minimizar o desgaste das equipes, todos os veículos deverão possuir ar condicionado, devendo tais equipamentos estar em perfeitas condições de funcionamento durante o transcorrer do Contrato;
- Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 3m² (três metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais da SEMUR. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com dimensões e arte definidas pela SEMUR, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados, conforme solicitação da fiscalização. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano. Poderão ser solicitados modelos diferentes de adesivos, conforme os serviços nos quais os veículos serão utilizados;
- Todos os veículos e equipamentos, deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO” “RECLAMAÇÕES – Fone 3729-8052” e “COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”. A fonte utilizada nos letreiros deverá ser “Times New Roman”, na cor preta e com altura mínima de 12cm (doze centímetros). A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos. Os adesivos deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário, conforme recomendações da SEMUR. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano;
- Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos;
- Não será admitido a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou no equipamento, sem a devida anuência e autorização por parte da SEMUR;
- Os veículos ou equipamentos de coleta deverão possuir suportes para carregar 02 (duas) vassouras e 01 (uma) pá para auxiliar no desenvolvimento dos serviços;
- Em todos equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (*giroflex* ou similar);

- k) Todos veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas;
- l) Os veículos com compartimento de carga aberto (caçambas e carrocerias) deverão ser providos de lona impermeável para cobertura de carga em dimensões compatíveis com o tamanho do compartimento de carga;
- m) Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- n) Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 -Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- o) Todos os veículos (caminhões e automóveis) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- p) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- q) Os veículos em serviço deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros;
- r) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n° 24 da portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho.

2.3.8.3.1 A identificação dos veículos e equipamentos de coleta, prevista na alínea f do **item 2.3.8.3**, deverá seguir o modelo apresentado na **FIGURA 1** a seguir:

FIGURA 1



2.3.9 Especificação dos Equipamentos:

2.3.9.1 Além do atendimento integral aos requisitos genéricos, citados anteriormente, os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

2.3.9.1.1 Caminhão toco, com câmbio automático, equipado com coletor compactador:

- a) O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) O veículo deverá possuir câmbio automático, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- c) O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) Os equipamentos deverão ter capacidade para, no mínimo, 12m³ (doze metros cúbicos) ou 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados, atendendo os quantitativos da **tabela 7**;
- e) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- f) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- g) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- h) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- i) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- k) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

2.3.9.1.2 Caminhão truck equipado com coletor compactador:

- a) O chassi do veículo coletor compactador deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 22.000kg (vinte e dois mil quilogramas), com terceiro eixo, devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) O veículo deverá possuir câmbio automático, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- c) O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos compactados;
- e) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1,5m³ (um vírgula cinco metros cúbicos) de resíduos;
- f) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- g) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- h) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- i) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);

- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- k) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

2.3.9.1.3 Dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD:

- a) O dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) a ser instalado nos veículos coletores compactadores deve ser compatível com os contêineres fabricados em conformidade com a Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;
- b) O equipamento hidráulico deverá permitir o içamento e basculamento de contêineres com capacidade de 1.000L (um mil litros), com carga de, até, 400kg (quatrocentos quilogramas).

2.3.9.1.4 Contêiner de polietileno de alta densidade:

- a) Os contêineres de PEAD deverão ter capacidade volumétrica de 1.000L (um mil litros);
- b) Os contêineres deverão ser novos (sem uso anterior), compatíveis com o equipamento de içamento adotado;
- c) Deverão ser confeccionados em conformidade com Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;
- d) Os padrões de cores a serem utilizados serão os seguintes: azul padrão RAL 5012 para os contêineres com capacidade 1.000L (um mil litros);
- e) Deverão ter tampa articulada ao corpo do recipiente que não permita o acesso de vetores aos resíduos neles depositados;
- f) Deverão ser construídos em estrutura autoportante, compatíveis com a densidade dos resíduos Classe II-A, conforme classificação da ABNT;
- g) Deverão ser estanques e não possuir arestas vivas, tanto nas faces externas como nas internas;
- h) Deverão ter válvulas para escoamento de líquidos;
- i) Os contêineres de 1000L deverão ter 4 (quatro) rodas. As rodas dos contêineres deverão ser revestidas em borracha com ângulo de giro de 360° (trezentos e sessenta graus);
- j) Deverão ter estrutura de engate que garanta a segurança do sistema de içamento, utilizando o limite da capacidade de carga, sem risco de queda.

2.3.9.2 A CONTRATADA TERÁ UM PRAZO DE **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS** CORRIDOS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA ADEQUAR A SUA FROTA AOS PADRÕES ESTABELECIDOS.

2.3.10 Sistema de Monitoramento:

2.3.10.1 Todos os procedimentos de coleta deverão ser gerenciados pela SEMUR e pela CONTRATADA, através de *softwares* específicos de monitoramento de frota.

2.3.10.2 Em todos os veículos coletores (compactadores e caçambas) deverão ser instalados, a cargo da CONTRATADA, dispositivos que transmitam os dados de operação para estes *softwares* e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização georreferenciada, em tempo real e histórica, expressa em mapa viário, da posição de cada veículo, com indicação do seu respectivo setor de coleta, quando for o caso de veículos em atividades de coleta domiciliar;
- b) As informações de localização georreferenciada da frota de coleta domiciliar deverão ser disponibilizadas para acesso público no sitio da Internet da Prefeitura Municipal de Paragominas. O posicionamento da frota deverá ser atualizado com frequência entre 10min (dez minutos) e 15min (quinze minutos), a ser definido conjuntamente com a área técnica da SEMUR;
- c) Velocidades instantâneas dos veículos;
- d) Tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);
- e) Possibilidade de consulta de mais de um veículo simultaneamente em janelas independentes;
- f) Indicação do *status* de cada veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, hora de almoço, etc.);

- g) Possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a
- h) No mapa viário do *software* deverão constar graficamente os limites de cada setor de coleta, com seus respectivos roteiros de coleta, além do roteiro executado pelo veículo no respectivo setor de coleta;
- i) O histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

2.3.10.3 Tecnologia de Monitoramento:

2.3.10.3.1 A Contratada deverá disponibilizar à SEMUR os *softwares* e, se necessário, os *hardwares* de monitoramento dos serviços para instalação em, no mínimo, 3 (três) micro-computadores. No caso deste *software* ser acessível pela Internet, deverá ser disponibilizada a senha de acesso para usuários da SEMUR.

2.3.10.3.2 A Contratada deverá proporcionar curso de capacitação para o uso deste *software*. Esta capacitação deverá ser realizada para um público de, no mínimo, 4 (quatro) servidores da SEMUR, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** após a assinatura do contrato.

2.3.11 Educação Ambiental:

2.3.11.1 A CONTRATADA deverá contribuir diretamente para a manutenção dos projetos educativos e lúdicos concebidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Paragominas e seus parceiros voltados para o atendimento à população.

2.3.11.2 A CONTRATADA deverá realizar as campanhas de esclarecimento da população, incluindo a confecção e distribuição de cartilhas educativas acerca de temas socioambientais, devendo seu conteúdo ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

2.3.11.3 A CONTRATADA deverá produzir 1.000 (um mil) cartilhas educativas durante a vigência do Contrato, contendo no mínimo 15 (quinze) páginas coloridas, com dimensões mínimas de 20cm x 15 cm, que deverão ser confeccionadas conforme solicitação e demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo de Paragominas.

2.3.11.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas quantidades solicitadas, as cartilhas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação da CONTRATANTE.

2.3.11.5 As Campanhas socioambientais serão desenvolvidas durante vigência do Contrato conforme cronograma elaborado pela CONTRATANTE, onde serão especificados os temas que serão abordados.

2.3.11.6 A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) Educador Ambiental no seu quadro de funcionários permanente para elaborar as cartilhas educativas, ministrar palestras nos bairros e realizar visita domiciliar, quando a Secretaria Municipal de Urbanismo julgar necessário.

2.3.11.7 O Educador Ambiental deverá visitar, no mínimo, 100 (cem) casas por mês, imprescindivelmente nos bairros indicados pela SEMUR, realizando esclarecimentos para população e divulgando ações socioambientais.

2.3.12 Da Medição dos Serviços:

2.3.12.1 A unidade de medição dos serviços será “massa de resíduos coletados e transportados” (expressa em toneladas), com valor unitário em R\$/tonelada, desde que atendidas às demais disposições legais e regulamentadoras.

2.3.12.2 No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato

2.3.12.3 O valor das medições será obtido mediante às quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE.

2.3.12.4 As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento e contrato.

2.3.12.5 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

2.3.12.6 As medições dos serviços prestados abrangerão o período de um mês (30 dias), iniciando no dia primeiro e encerrando-se no último dia, exceto a primeira e última que poderão ser fracionadas em virtude do início e término do Contrato.

2.3.12.7 Os motoristas da CONTRATADA ficam obrigados a informar ao operador da balança rodoviária de pesagem o setor de coleta, assinar os tickets de pesagem após a descarga dos veículos, bem como retirar a via do controle de pesagem pertencente à CONTRATADA, os quais servirão de base para o cálculo da medição mensal do serviço.

2.3.12.8 A CONTRATADA enviará mensalmente ao CONTRATANTE, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela equipe técnica do CONTRATANTE, para fins de pagamento.

2.3.12.9 Depois de conferida e aprovada a medição e recebida toda a documentação necessária, o CONTRATANTE, através da SEMUR, providenciará o envio das Notas Fiscais e Boletim de Medições para o devido pagamento.

2.3.12.10 Caberá ao CONTRATANTE, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

2.3.12.11 As instalações auxiliares de apoio no Município não serão objeto de pagamento, devendo suas despesas integrar a Composição de Custo Mensal.

2.3.12.12 A medição das visitas realizadas pelo Educador Ambiental será com base nas cópias dos formulários de visita devidamente assinada pelo morador abordado.

2.3.13 Metodologia para o Cálculo de Massa de Resíduos Sólidos:

2.3.13.1 Este item tem por finalidade estabelecer critérios e metodologias para serem utilizadas em caso de impossibilidade de utilização de equipamentos de pesagem em unidades da SEMUR.

2.3.13.2 Em caso de impedimentos temporários na operação do sistema de pesagem da ETLF, devido à falta de energia elétrica, manutenções, etc., o cálculo da massa de resíduos coletada, será realizado por meio de critérios preestabelecidos para este fim, conforme Metodologia para o Cálculo de Massa de Resíduos Sólidos descrita a seguir.

2.3.13.3 Esses critérios e metodologias já foram abordados, discutidos e adotados desde o início da década de 90, tendo como marco inicial a implantação do primeiro sistema de pesagem informatizado no Aterro Sanitário Zona Norte, sendo sua primeira versão escrita em outubro de 1999.

2.3.13.4 Os critérios e metodologias estabelecidos a seguir podem ser aplicados nos Aterros Sanitários, Aterros de Entulhos, Centrais de Beneficiamento de Resíduos Arbóreos, Aterros Metropolitanos, Unidades de Triagem e Compostagem e Estações de Transbordo que possuem um setor de pesagem próprio ou em conjunto com uma ou mais unidades.

2.3.14 Definições:

2.3.14.1 **Dia:** É considerado como dia, para efeitos de entrada de resíduos, o período que se inicia com a abertura dos registros para novas descargas no local de recebimento de resíduos, e se encerra com a entrada do último veículo coletor de zona de coleta do mesmo dia de referência já iniciado, que pode ocorrer na madrugada do dia seguinte.

2.3.14.2: **Tipo de Coleta:** Campo de preenchimento obrigatório no Sistema de Pesagem da SEMUR. Descreve a empresa ou a categoria do veículo em descarga.

2.3.14.3: **Média por viagem:** Razão entre a massa total pesada do dia (kg) e o respectivo número de viagens (calculada para cada tipo de coleta separadamente).

2.3.14.4: **Média do dia:** Razão entre o somatório da massa total (kg) dos 4 (quatro) últimos mesmos dias da semana, exceto feriados, dividido por 4 (quatro), calculada para cada tipo de coleta separadamente. Ex.: Para uma sexta-feira, consideram-se as quatro últimas sextas-feiras anteriores.

2.3.15 Aplicação:

2.3.15.1 **Até 1/3 (um terço) de todas as viagens do dia não registradas:** Será usada, para o cálculo das massas das viagens não pesadas, a média por viagem para cada tipo de coleta, tanto em dias úteis quanto em feriados. Caso não exista descarga(s) de um tipo de coleta no dia de interrupção da pesagem, será retornado ao dia imediatamente anterior; em caso de feriado, ao feriado anterior.

2.3.15.2 Entre 1/3 (um terço) e a totalidade de todas as viagens do dia, até 10 dias consecutivos de viagens, não registradas dentro do mesmo mês:

- a) Para dias úteis: será usada, como massa total do dia, a Média do Dia;
- b) Para feriados: será usada, para a obtenção da massa de resíduos coletada e/ou transportada, a mesma massa de resíduos coletada e/ou transportada no feriado imediatamente anterior, desde que tenha incidido no mesmo dia da semana.

2.3.15.3 Acima de 10 (dez) dias de viagens não registradas dentro do mesmo mês: Os casos de aplicação de média deverão ser estudados oportunamente, podendo ou não seguir esta metodologia. Tal decisão deverá levar em consideração, entre outros, fatores como a sazonalidade e a situação atual de distribuição dos resíduos para as unidades de transbordo e destino final.

2.3.15.4 Todas as médias deverão ser calculadas com base em dias em que, pelo menos, dois terços das descargas tenham sido pesadas.

2.3.15.5 Os arredondamentos, no cálculo das médias, deverão ser feitos conforme a precisão da ferramenta de cálculo utilizada, devendo ser observado o limite de 1kg (um quilograma) para a apresentação dos resultados.

2.4 São partes integrantes do presente Edital:

2.4.1 ANEXO I – MODELOS DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;

2.4.2 ANEXO II – DEFINIÇÃO DOS ITENS;

2.4.3 MINUTA DE CONTRATO;

2.4.4 PROTOCOLO DE RETIRADA E DIVULGAÇÃO DO EDITAL;

2.4.5 ANEXO III – MAPAS;

2.4.6 ANEXO IV – MATRIZ DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO SERVIÇO;

2.4.7 TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

3.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

3.1.1 EXERCÍCIO: 2017.
3.1.1.1 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1101.04.122.0403.2.149 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA;
3.2.1.2 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
3.2.1.3 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
3.2.1.4 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital;

4.2 Cada licitante apresentar-se-á com UM REPRESENTANTE LEGAL devidamente munido de credencial, sendo o ÚNICO ADMITIDO a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

4.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

4.4 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura.

4.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Edital.

4.6 É vedada a contratação, pela empresa vencedora do certame, de servidor pertencente ao quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Paragominas.



4.7 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO a participação de empresas nas seguintes situações:

- 4.7.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 4.7.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual;
- 4.7.3 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.7.4 Possuírem em seu contrato social finalidade incompatível com o objeto do pregão.
- 4.7.5 Cujos quadros sociais possuam sócios que integrem quadros sociais de outros licitantes que na condição de majoritário ou minoritário.
- 4.7.6 Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas, empregados públicos, nos termos do art. 9º da lei 8.666/93.
- 4.7.7 Esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA V – DO CREDENCIAMENTO: (DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES).

5.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e no conteúdo deste Edital;

5.2 Antes do início da sessão, na parte **EXTERIOR** dos envelopes, os representantes das empresas interessadas em participar do certame **DEVERÃO APRESENTAR-SE PARA CREDENCIAMENTO** junto ao (a) Pregoeiro (a) devidamente munido com os documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes, nos termos da legislação (exigido pelo inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000) que comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3 **O CREDENCIAMENTO** far-se-á com as seguintes exigências:

5.3.1 Em sendo **SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE** da empresa proponente, deverá apresentar:

5.3.1.1 Em se tratando de **Sociedades Empresárias** ou **Simples**, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de **Sociedades por Ações**, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de **Empresa Individual**, o seu registro comercial;

5.3.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

5.3.1.3 Documentos dos sócios ou diretores: Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF;

5.3.2 **Em caso de REPRESENTANTE:**

5.3.2.1 Além das cópias dos documentos mencionados no **subitem 5.3.1.1 e 5.3.1.2**, deverá apresentar também instrumento **PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO** ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO** (Ver modelo no Anexo I) com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

5.3.2.2 Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF do representante.

5.4 DECLARAÇÕES (APRESENTAR EM ORIGINAL):

5.4.1 **Declaração** de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas do Edital;

5.4.2 **Declaração** de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);



5.4.3 **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

5.4.4 **Declaração** de Idoneidade;

5.5 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

5.6 AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da Equipe de Apoio do Pregão, OU apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5.7 MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1 As Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

5.7.2 Nas contratações públicas da união, dos estados e dos municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº. 123/2006.

5.7.3 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.

5.7.4 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **CERTIDÃO OU DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO** onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA VI – DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1 Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no edital para abertura deste certame, em envelopes SEPARADOS, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

6.1.1 ENVELOPE Nº. 1: PROPOSTA DE PREÇOS;

6.1.2 ENVELOPE Nº. 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1.3 OS ENVELOPES DEVERÃO CONTER, EM SUAS PARTES EXTERNAS, OS SEGUINTE DIZERES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES

✓ **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00102**

✓ **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:**

ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

ENVELOPE Nº. 02 (HABILITAÇÃO)

6.2 Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes Propostas e Documentação, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

CLAUSULA VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;

7.2 A Proposta deverá conter planilha com a precificação discriminada de cada serviço a ser prestado, discriminando os valores unitários e globais, expressos em reais, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.3 O valor dos serviços deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, contemplando planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao mercado. Os custos deverão referir-se a salários apurados a partir

de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato a que pertencerem os colaboradores da empresa. Se não houver sindicato ou conselho de classe instituída, cabe à pretensa contratada comprovar, por meio de documentos, que os custos para a execução dos serviços a serem contratados são compatíveis com os valores apresentados nas propostas;

7.4 A proposta deverá apresentar todas as características dos serviços, de forma clara e precisa, indicando a conformidade com o objeto solicitado;

7.5 Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

7.7 O prazo de validade: **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.8 Na apresentação das propostas não serão aceitos itens em discordância com as características definidas no edital.

7.9 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS: com base no art. 48, incisos I e II da Lei 8.666/93:

7.9.1 Quando apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com execução do objeto;

7.9.2 Que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e ainda proposta que apresentar valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis.

7.9.3 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a (70% setenta por cento) do valor médio orçado pela Administração;

7.9.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou outras propostas, livre das causas referidas na condição anterior.

CLÁUSULA VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital;

8.2 Os envelopes deverão ser entregues, com os documentos de credenciamento (conforme Cláusula VI do Edital);

8.3 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

8.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos do Edital.

8.5 Concluída a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

CLÁUSULA IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL;

9.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço do certame e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e não superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555/2000;

9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no **subitem 9.2**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto;

9.4 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

9.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

9.6 Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores bem como valores considerados INEXEQUÍVEIS (inferiores a 70 % do valor médio orçado pela Administração);

9.7 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.8 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor global e o respectivo valor estimado para o objeto deste certame;

9.9 O (a) Pregoeiro (a) com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor;

9.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

9.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor;

9.12 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

9.13 Ocorrendo o item “**DESERTO**” a Administração Pública deverá seguir com o que orienta a Lei 8.666/93.

9.14 **NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS**, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

9.15 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes;

9.16 **Não será motivo de desclassificação**, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

CLÁUSULA X – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de documentação. Os documentos DEVEM ser apresentados em ORIGINAL, CÓPIAS SIMPLES acompanhadas das originais para serem autenticadas por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA por tabelião de notas. (art. 32 – lei 8.666/93).

10.2 Apresentar a documentação de habilitação podendo ser de forma encadernada ou numerada, respeitando a sua ordem especificada no edital.

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1 Em se tratando de **Sociedades Empresárias** ou **Simples**, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de **Sociedades por Ações**, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de **Empresa Individual**, o seu registro comercial;

10.3.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

10.3.3 Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios ou diretores;

10.3.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.3.5 Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade.

10.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 Licença de Operação válida expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos (classe II), em nome da licitante.

10.4.2 Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove estar exercendo ou ter exercido o serviço objeto deste edital, em papel timbrado e com **ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, com cópia do contrato de prestação de serviços original ou autenticado;**

10.4.3 A empresa deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA no Estado do Pará deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA do seu estado e, no caso de se sagrar vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, visto do CREA - PA para execução dos serviços;

10.4.4 Registro de Inscrição válido do(s) Responsável(is) Técnico(s) na entidade profissional competente (CREA);

10.4.4.1 O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá (ao) constar no quadro permanente da empresa, devendo ser profissional de nível superior detentor de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), comprovando que já executou serviços de características semelhantes com o objeto deste Edital.

10.4.4.2 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, pertencente ao quadro permanente da licitante, será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:

- a) Quando empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada;
- b) Quando sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c) Quando diretor: Cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Quando profissional liberal: Contrato de prestação de serviços.

10.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1 **BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, ONDE: ILC: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC: ATIVO CIRCULANTE; PC: PASSIVO CIRCULANTE, assinado, carimbado pelo contador e REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL;

10.5.2 **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;

10.5.3 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.5.3.1 **SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/1976 (SOCIEDADE ANÔNIMA);**

a) Publicada em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada;

b) Autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.2 **SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.3 **SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.4 **SOCIEDADE SIMPLES REGISTRADA EM CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA:**

a) Balanço registrado no Cartório de Pessoa Jurídica.

10.5.4 O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.5.5 As empresas obrigadas a utilizar a ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL a partir de 1º de Janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até Junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa) 787 de 19 de Outubro de 2007;

10.5.6 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

10.5.7 Prova de que a empresa possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global ganho em licitação totalmente integralizado;

10.6 HABILITAÇÃO FISCAL:

10.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.6.2 **FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC)**, nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS,

10.6.3 **FAZENDA (FEDERAL):** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.4 **ESTADUAL:** Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

10.6.5 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

10.6.6 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS**, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.7 REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.7.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais, bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTANDO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011.

10.8 DECLARAÇÕES – APRESENTAR EM ORIGINAL:

10.8.1 As licitantes deverão apresentar ainda a declaração de que a firma não possui em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº. 20/98. XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93; (ORIGINAL);

10.8.2 Declaração que a empresa assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a essa Prefeitura, a terceiros, por si, representantes ou sucessores (ORIGINAL);

10.9 SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR:

10.9.1 Em nome da licitante, e preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo;

10.9.2 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.9.3 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.9.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou das filiais da licitante;

10.9.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes, matriz e filiais, com diferenças de números de documentos pertinentes as CNDs, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9.6 Os documentos de habilitação NÃO PODERÃO ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

10.9.7 Todas as Certidões emitidas VIA INTERNET deverão ser Originais.

10.9.8 Os documentos com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente;

10.9.9 Os documentos que não possuírem prazo de validade, SOMENTE SERÃO ACEITOS COM A DATA NÃO EXCEDENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA da data prevista para apresentação das propostas, exceto ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL;

10.9.10 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito de negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito.

10.9.11 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, como parte integrantes do processo;

10.9.12 Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado;

CLÁUSULA XI – DA PROPOSTA FINAL

11.1 A proposta vencedora só será Adjudicada/Homologada, quando a empresa vencedora apresentar ao Pregoeiro a proposta final, no prazo de 48 horas. Caso não cumpra esse período, estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com a oferta subsequente.

CLÁUSULA XII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paragominas;

12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº. 3.555/2000.

12.3 Demais informações poderão ser obtidas na PMP, Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas/PA, no horário de 08:00h às 11:50h e de 14:00h às 17:00h;

12.4 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas que determinem alterações no ato convocatório, a modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme determina o Art. 21 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS:

13.1 Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. As manifestações recursais deverão ser encaminhadas em original ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas para o seu devido registro;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;

13.5 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

13.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

13.7 Quando o licitante se ausentar antes do término da Ata e da sessão, entregara ao Pregoeiro uma declaração de desistência, informando estar ciente das conseqüências deste ato, uma vez preclui o direito de recorrer quando ausente a manifestação em ata.

CLÁUSULA XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

14.2 Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço;

14.3 Ocorrendo recursos, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal de Paragominas a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo competente homologação do resultado;

CLÁUSULA XV - DO CONTRATO:

15.1 As obrigações decorrentes da Licitação constarão em Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da vencedora.

15.2 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

15.3 A empresa vencedora quando convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

15.4 O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMP.

15.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito às penalidades previsto na Lei.

15.6 Para fins de contratação, de acordo com o que determina a resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (e-CNPJ) para assinatura do Contrato através de arquivo digital, a mesma não desobrigará a empresa da assinatura do Contrato escrito.

15.7 A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



15.8 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

15.9 Para fins de contratação a empresa deverá apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, com visto do CREA – PA, no caso de empresas de outros Estados, na forma do **item 10.4.2** deste Edital;

15.10 FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

15.10.1 Os itens constantes no presente Edital;

15.10.2 O presente Edital;

15.10.3 Proposta Comercial e orçamento discriminado;

15.11 Para eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes.

15.12 DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

15.12.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

15.12.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

15.12.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

16.1 DA CONTRATANTE:

16.1.1 Emitir “Ordem de Início dos Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;

16.1.2 Vistoriar a frota de equipamento;

16.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

16.1.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

16.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no Edital.

16.1.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Edital.

16.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.

16.1.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da CONTRATADA exigidos e relacionados neste Edital, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

16.1.9 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.

16.1.10 Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

16.2 DA CONTRATADA:

16.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais e no horário de trabalho determinado pela Secretaria de Urbanismo, os colaboradores e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções.

16.2.2 A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.

16.2.3 Fornecer à Secretaria Municipal de Urbanismo a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função.

16.2.4 Providenciar a substituição de qualquer empregado ou equipamento/veículo considerado inadequado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à execução dos serviços contratados, pela unidade fiscalizadora designada para o gerenciamento do Contrato em consonância com as exigências contidas no Edital.

16.2.5 Promover treinamento e reciclagem dos empregados sempre que o fiscalizador do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

16.2.6 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela CONTRATADA, buscando a excelência do serviço a ser prestado.

16.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.

16.2.8 Caso a Contratada não tenha instalações no Município de Paragominas, após assinatura do Contrato, deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades, bem como garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.

16.2.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da Contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.

16.2.10 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da CONTRATADA.

16.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.

16.2.12 Cuidar para que esse preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.

16.2.13 Assumir todas responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu preposto.

16.2.14 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços.

16.2.15 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal e equipamento até os locais de execução dos serviços determinados previamente pela CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

16.2.16 Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) dos seus colaboradores, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los.

16.2.17 A CONTRATADA deverá efetuar lavagem periódica (a cada dois dias) e a manutenção da pintura em perfeito estado dos veículos.

16.2.18 Os custos com a lavagem e pintura descritos anteriormente poderão estar incluídos no **ITEM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DENTRO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**.

16.2.19 Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

16.2.20 No caso de atraso do pagamento repassado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.

16.2.21 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.

16.2.22 Manter, durante o período de vigência do Contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

16.2.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.2.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas Dependências da Contratante.

16.2.25 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

16.2.26 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

16.2.27 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

16.2.28 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

16.2.29 Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

CLÁUSULA XVII – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1 A Secretaria Municipal de Urbanismo-SEMUR, conforme prevê a Lei Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010, em termos das funções do Poder Público no exercício da titularidade dos serviços objeto deste Edital e Lei 12.305/2010, artigo 10, pretende contratar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos), tendo como foco a gestão sustentável para o território do município de Paragominas/PA. Entendedor de que a gestão de resíduos se modificou brutalmente nos últimos anos, tornando-se o ícone do desenvolvimento sustentável, contribuindo sobremaneira para a proteção ambiental. Esta nova abordagem deve-se ao fato que os impactos gerados pelos resíduos sólidos justificarem a necessidade de intervenções concretas, possíveis unicamente a partir do planejamento de programas de gestão sustentáveis. Nesse sentido torna-se imperativo ao bem-estar da população e da causa pública a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos em conformidade com as diretrizes previstas nas legislações aplicáveis, pois visam nortear e garantir o acesso ao saneamento básico com a promoção da saúde pública e a qualidade ambiental, de modo a propiciar a segurança da vida.

CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

18.1.1 A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

18.1.1.1 Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato de prestação de serviço;

18.1.1.2 Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente licitação.

18.1.1.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

18.1.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando a Contratada:

- 18.1.2.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 18.1.2.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 18.1.2.3 Desatender às determinações da fiscalização;
- 18.1.2.4 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 18.1.2.5 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 18.1.2.6 As multas previstas no **item 18.1.2** poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

18.1.3 Além das multas indenizatórias previstas nos itens 18.1.1 e 18.1.2, o não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias a seguir, calculadas com base no valor global do contrato:

- 18.1.3.1 Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor: multa de 0,1% do valor global do contrato, por economia não coletada;
- 18.1.3.2 Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SEMUR dentro do setor de coleta: multa de 1% do valor global do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- 18.1.3.3 Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste Edital: multa de 0,5% do valor global do contrato, por roteiro;
- 18.1.3.4 Por terminar os serviços além dos horários determinados neste Edital: multa de 0,1% do valor global do contrato, por hora de atraso, por roteiro;
- 18.1.3.5 Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 18.1.3.6 Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste Edital: multa de 5% do valor global do contrato, por equipamento, por dia de utilização.
- 18.1.3.7 Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço: multa de 0,1% do valor global do contrato, por veículo;
- 18.1.3.8 Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 18.1.3.9 Por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT, ou por permitir que os Coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga: multa de 0,5% do valor global do contrato;
- 18.1.3.10 Por não atender às orientações dos funcionários da SEMUR nos procedimentos de descarga de resíduos: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 18.1.3.11 Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SEMUR ou amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento: multa de 10% do valor global do contrato;
- 18.1.3.12 Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com Coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos: multa de 20% do valor global do contrato;
- 18.1.3.13 Por não dispor de operários e motoristas nas quantidades mínimas definida neste projeto básico: multa de 1% do valor global do contrato, por funcionário, por turno e por dia;
- 18.1.3.14 Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 18.1.3.15 Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Edital: multa de 5% do valor global do contrato, por equipamento, por dia;

- 18.1.3.16 Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste Edital ou por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas neste projeto básico: multa de 0,1% do valor global do contrato, por equipamento, por dia;
- 18.1.3.17 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual ou, ainda, por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamentocurso previsto no **item 16.2.5**, conforme definido neste Edital: multa de 5% do valor global do contrato, por funcionário, por dia;
- 18.1.3.18 Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa: multa de 0,1% do valor global do contrato, por veículo;
- 18.1.3.19 Por não atender à solicitação de informações da SEMUR, dentro dos prazos estipulados: multa de 0,1% do valor global do contrato;
- 18.1.3.20 Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMUR: multa de 2% do valor global do contrato;
- 18.1.3.21 Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços: multa de 2% do valor global do contrato;
- 18.1.3.22 Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados: multa de 2% do valor global do contrato;
- 18.1.3.23 Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMUR, pedido de substituição de funcionário: multa de 2% do valor global do contrato, por funcionário, por dia;
- 18.1.3.24 Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela SEMUR: multa de 15% do valor global do contrato;
- 18.1.3.25 Por não lavar, na frequência mínima definida no projeto básico, seus veículos coletores: multa de 1% do valor global do contrato, por veículo não lavado, por dia;
- 18.1.3.26 Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 18.1.3.27 Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus encarregados munidos de telefone celular ligado e em funcionamento: multa de 0,1% do valor global do contrato;
- 18.1.3.28 Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos: multa de 0,1% do valor global do contrato, por veículo;
- 18.1.3.29 Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: multa de 0,5% do valor global do contrato;
- 18.1.3.30 Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a SEMUR: multa de 15% do valor global do contrato;
- 18.1.3.31 Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico: multa de 15% do valor global do contrato;
- 18.1.3.32 Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos: multa de 30% do valor global do contrato;
- 18.1.3.33 Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela SEMUR após a assinatura do contrato: multa de 5% do valor global do contrato, por dia de atraso;
- 18.1.3.34 Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico: multa de 0,2% do valor global do contrato, por veículo, por dia;
- 18.1.3.35 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços: multa de 0,1% do valor global do contrato, por dia de atraso;
- 18.1.3.36 Não atender o quantitativo mínimo mensal de visitas a serem realizadas pelo Educador Ambiental: multa de 0,1% o valor do global do contrato;
- 18.1.3.37 Não entregar no prazo e nas quantidades solicitadas às cartilhas socioeducativas: multa de 0,1% o valor do global do contrato por dia de atraso;
- 18.1.3.38 Não atender às demais obrigações contratuais: multa de 0,1% o valor do global do contrato, por irregularidade.

18.1.4 Para a graduação das penalidades previstas no item 18.1.3 serão adotadas as seguintes escalas:

18.1.4.1 Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

18.1.4.2 Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor previsto;

18.1.4.3 A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, a Fiscalização da SEMUR deverá apresentar relatório circunstanciado ao Secretário Municipal de Urbanismo, para demais providências administrativas;

18.1.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Licitante, à pena de suspensão temporária para licitar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Paragominas, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de notificação da decisão final (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

18.1.6 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

18.1.7 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.1.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal.

CLÁUSULA XIX – DA VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA:

19.1 DA VIGÊNCIA:

19.1.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.2 DO PAGAMENTO:

19.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição atestados pela secretaria Municipal de Urbanismo;

19.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo com a autorização do Executivo;

19.2.3 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;

19.2.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

19.2.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

19.2.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

19.2.7 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

19.2.8 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

19.3 DA GARANTIA:

19.3.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XX – FISCALIZAÇÃO:

20.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da MUNICIPAL DE URBANISMO na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

20.2 A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

20.3 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

20.4 Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

20.4.1 Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

20.4.2 Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;

20.4.3 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

20.4.4 Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

20.4.5 A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2 Das reuniões de abertura e julgamento da PROPOSTA E HABILITAÇÃO lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e licitantes presentes.

21.3 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.3.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

21.3.2 Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

21.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão;

21.5 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

21.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

21.7 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas;



21.8 Após a fase de lances verbais haverá um prazo de 48 horas para apresentação da nova proposta de preços, em seguida a homologação, assinatura de contratos e entrega dos produtos;

21.9 Fica eleito o Foro da Paragominas, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

CLÁUSULA XXII – DOS CASOS OMISSOS:

22.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Paragominas-Pa, 29 de Novembro de 2017.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA

Pregoeiro

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00102

ANEXO I
MODELOS DE DECLARAÇÕES
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Em papel timbrado da empresa)
Local e data

Ao Pregoeiro (a)
Ref. PREGÃO - Nº 9/2017-00102

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, para representar esta Empresa (nome)_____ e CNPJ)_____ no Pregão acima referido, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais concorrentes, assinar atas e documentos, receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de coleta de preços em referência.

Carimbo CNPJ
Assinatura do responsável pela empresa

Nome da empresa com assinatura da(s) pessoa(s) que credenciar (em) o Representante (com firmas reconhecidas)

Observação Importante: A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social, Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento. Entregar, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref. PREGÃO – Nº 9/2017-00102

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio do seu representante legal, o sr.(a)_____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para fins de que a empresa está de acordo com as cláusulas do Edital.
CIDADE/UF, DD de MMMM DE 201____

Carimbo do CNPJ/MF da empresa
Assinatura do responsável da empresa



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Em papel timbrado da empresa)

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no **item 7** – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(data)
(representante legal)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa. Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio juntamente com os envelopes de Documentação e de Proposta, porém fora dos envelopes junto aos documentos de credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar n.º 123/2006.

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002) DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Em papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro (a)
Ref. PREGÃO - Nº 9/2017-00102

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inciso V, do artigo 10, do Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.
Cidade/UF, DD de MMM de 201__.

Carimbo CNPJ
Assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.7º, inciso XXXIII da CF) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

(Em papel timbrado da empresa)

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cidade/UF, DD de MMM de 201__.

Carimbo CNPJ
Assinatura do responsável pela empresa



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que assume
integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros,
por si, representantes ou sucessores.

Cidade/UF, DD de MMMM de 201__.

Carimbo CNPJ
Assinatura do responsável pela empresa

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

AO (a)
Pregoeiro (a)
Ref. PREGÃO - Nº 9/2017-00102

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:(____)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório,
sob a modalidade de (modalidade) nº. (número e ano do edital) – APC, que não fomos declarados
inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a
expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data e ano.

NOME: RG / CPF:
CARGO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00102**

ANEXO II

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS)”.

DEFINIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS)	37031,940	TONELADA		
<i>Especificação : Constam no Termo de Referência.</i>					
Total :					

Paragominas-Pa, 29 de Novembro de 2017.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
Pregoeiro

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00102
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2017

Contrato Administrativo de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”. Que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa _____, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. XXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXXX, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, situada na ____, nº ____, Bairro _____ representada pelo(a) Sr(a).____, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-XXX, de XX de XXXX de 2017, devidamente homologada em ____ de _____ de 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS)**”.

3.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.2.1 Coleta Domiciliar:

3.2.1.1 Compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte (até o Aterro Controlado Municipal) dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Paragominas/PA.

3.2.1.1 Resíduos sólidos domiciliares são os materiais resultantes das atividades cotidianas desenvolvidas pelo ser humano, tais como: resíduos orgânicos e resíduos secos passíveis ou não de reciclagem.

3.2.2 Coleta de Resíduos Públicos:

3.2.2.1 Compreende o recolhimento manual e mecanizado, bem como o transporte até o Aterro Controlado Municipal, com utilização de caminhões coletores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

3.2.2.1.1 Produção dos serviços de limpeza pós-eventos executados pelo poder público ou por suas contratadas;

3.2.2.1.2 Focos de lixo (disposições irregulares de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis similares aos resíduos domiciliares);

3.2.2.1.3 Resíduos provenientes de mutirões ou de outras atividades institucionais promovidas pela SEMUR;

3.2.2.1.4 Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;

3.2.2.1.5 Animais mortos de pequeno e médio porte dispostos nos logradouros públicos;

3.2.2.1.6 Oferendas religiosas dispostas nas vias públicas;

3.2.2.1.7 Resíduos gerados em Unidades da Administração Pública Municipal que não utilizam a coleta domiciliar convencional.

3.2.3 Excetua-se dos serviços citados nos **itens 3.2.1 e 3.2.2**, os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres, industriais, tóxicos, entulhos, terras, resíduos da construção civil, aparas de vegetação, pneumáticos e resíduos resultantes de capina e varrição.

3.3 DOS SERVIÇOS:

3.3.1 Locais de Prestação dos Serviços:

3.3.1.1 O serviço de coleta de **resíduos sólidos (domiciliares e públicos)** será prestado no território do Município de Paragominas, conforme definido no **MAPA** constante no **ANEXO III do Edital**, onde estão

especificados os bairros da área urbana e localidades rurais (Vila 204, Piriá, Colônia do Uraim, Km 11, Km 12, Andradina, Pandolfi e Km 15).

3.3.1.2 Os serviços de coleta e transporte de **resíduos sólidos domiciliares** compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos descritos no **item 3.2.1**, devendo ser executada de forma manual (porta a porta).

3.3.1.3 Os serviços de coleta de **resíduos sólidos públicos** compreendem o recolhimento de disposições irregulares de resíduos, coleta de resíduos de unidades administrativas do município e os demais serviços descritos no **item 3.2.2**, devendo ser executada de forma manual (porta a porta) ou mecanizada (com uso de contêineres), conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

3.3.1.4 A metodologia de coleta manual é aquela onde os resíduos são depositados em via pública, em qualquer tipo de recipiente, pelos munícipes e carregados no veículo da coleta, manualmente, por funcionários da **CONTRATADA**.

3.3.1.5 A metodologia de coleta mecanizada é aquela onde os resíduos são depositados em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos municipais, obedecendo ao disposto neste Edital e carregados mecanicamente, por equipamento instalado nos veículos da **CONTRATADA**.

3.3.1.6 Nos casos em que não haja a possibilidade de acesso ao veículo coletor, o recolhimento deverá ser realizado sob a melhor técnica disponível apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

3.3.1.7 A metodologia utilizada será a mesma da coleta em áreas de acesso regular, resguardadas as peculiaridades inerentes as localidades.

3.3.2 Frequência da Coleta de resíduos sólidos:

3.3.2.1 A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, **incluindo feriados e dias santos**, que serão adotadas conforme a região da cidade:

- Diária:** Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sábado;
- Alternada par:** Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas;
- Alternada ímpar:** Os serviços serão executados nas terças, quintas e aos sábados.

3.3.2.2 A definição de quais áreas receberão coleta na modalidade “alternada par” ou “alternada ímpar” serão definidas pela contratada.

3.3.2.3 As áreas em que a coleta deverá obrigatoriamente ser diária estão descritas na **TABELA A**, que segue abaixo:

TABELA A- Relação dos locais onde a coleta será diária:

Bairro ou Rua	Delimitação
Centro Urbano e Comercial (incluso os domingos)	Modulo I - 100% da área; Modulo II - 100% da área; Jardim Nossa Sr ^a Conceição - (Entre a Avenida Terezinha e Rua São Luiz / Entre a Rua São José e Rua P. Socorro)
Bairro Uraim I e II	100% da área
Bairro Angelim	100% da área
Bairro Promissão (I e II)	100% da área
Avenida Noemio Dias de Oliveira (Rua São Luiz)	Entre a Rodovia Bernardo Sayão e a Rua Manoel Pereira dos Santos (Bairro Nagibão)
Avenida Presidente Vargas	100% da Avenida
PA 256	Do Terminal Rodoviário Therezinha Scaramussa até o início da Av. Presidente Vargas
PA 256	Entre os Km 11 e Km 12
Rua Florianópolis->Rua São Francisco	Entre a Rua Recife e a Av. Magalhães Almeida (Bairros Jardim Bela Vista e Jardim Atlântico)
Av. Airton Senna	Entre a Av. Rainha da Paz e a Rodovia dos Pioneiros (Bairro Jardelandia)

3.3.2.4 As coletas realizadas no **Centro Urbano e Comercial** de Paragominas deverão ser obrigatoriamente realizadas com frequência diária, no período noturno de segunda a sábado, e aos domingos no período diurno a partir das 7 horas.

3.3.2.5 Haverá 3 (três) turnos de coleta, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

- Diurno matutino:** Das 07 horas às 11 horas;

- b) **Diurno vespertino:** Das 13 horas às 17 horas;
 c) **Noturno:** Das 18 horas às 23 horas.

3.3.2.6 O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

3.3.2.7 A coleta de resíduos públicos, descritos no **item 3.2.2**, deverá ser feita de acordo com programações diárias de serviços determinadas pela SEMUR.

3.3.2.8 O recolhimento da produção dos serviços de limpeza pública e de focos de lixo se realizará quase ininterruptamente, nos períodos denominados diurno (matutino e vespertino) e noturno, sem paralisação em feriados, e com algumas atividades nos domingos, conforme solicitação da SEMUR.

3.3.2.9 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

3.3.2.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação do **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, o plano inicial de trabalho acompanhado do dimensionamento da frota, mapa impresso e digital (ferramenta CAD, extensão DWG ou DGN) do Município. Da mesma forma, deverá ser disponibilizado o mapa impresso individualizado de cada setor da coleta e seu arquivo em meio digital, onde se encontrará descrito a frequência da coleta, seu itinerário e relação de ruas compreendidas pelo setor em planilha eletrônica.

3.3.2.11 O plano e os horários estabelecidos, aprovados pelo **CONTRATANTE**, deverão ser rigorosamente cumpridos.

3.3.2.12 Fica expressamente vedada qualquer alteração do Plano de Coleta pela **CONTRATADA** sem a expressa aceitação do **CONTRATANTE**.

3.3.2.13 A não observância do disposto no caput desta cláusula incorrerá o infrator às penalidades legais e contratuais cabíveis.

3.3.3 Sistema de Execução:

3.3.3.1 A coleta regular de resíduos sólidos (domiciliares e públicos) será realizada nas áreas descritas no **Item 3.3** e **ANEXO III do Edital** referente ao território de Paragominas, com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade para 12 m³ (doze metros cúbicos), 15m³ (quinze metros cúbicos) e 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos.

3.3.3.2 Os veículos coletores compactadores de 12m³ (doze metros cúbicos) deverão ser equipados com dispositivos para elevação e basculamento de contêiner de polietileno de alta densidade.

3.3.3.3 As equipes dos veículos coletores compactadores de 12m³ (doze metros cúbicos), 15m³ (quinze metros cúbicos) e 19m³ (dezenove metros cúbicos), deverão ser compostas por 1 (um) Motorista e 3 (três) coletores para cada veículo.

3.3.3.4 Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

3.3.3.5 A **TABELA B** a seguir estabelece a quantidade de equipes que deverão ser disponibilizadas pela **CONTRATADA** por turno de trabalho.

TABELA B - Quantidade de equipes por equipamento e turno de trabalho:

Veículo/equipamento	Equipes Turno dia (matutino e vespertino)	Equipes Turno noite
Caminhão equipado com coletor compactador com capacidade para 12m ³ de resíduos compactados e dispositivo para basculamento de contêiner	2	-
Caminhão equipado com coletor compactador com capacidade para 15m ³ de resíduos compactados	3	-
Caminhão equipado com coletor compactador com capacidade para 19m ³ de resíduos compactados	1	1
Total	6	1

3.3.3.6 Os setores de coleta deverão ser executados obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio.

3.3.3.7 A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da SEMUR, de forma que esta Fiscalização possa orientar a Contratada quanto à alternativa a ser seguida.

3.3.3.8 Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

3.3.3.9 Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar “correrias” que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

3.3.3.10 Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis acesos e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo.

3.3.3.11 Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

3.3.3.12 O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

3.3.3.13 Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos Coletores a todo o momento.

3.3.3.14 Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, dentro da região de abrangência definida no **item 3.3, ANEXO III** do Edital, e atendendo as seguintes condições:

- a) Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- c) Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- d) Acondicionados em sacos plásticos;
- e) Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 100L (cem litros);
- f) Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
- g) Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas;
- h) Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

3.3.3.15 Caberá a **CONTRATADA** a limpeza do local de coleta e circunvizinhança, de modo a retirar todos os resíduos, objeto do Edital, dispostos fora da lixeira.

3.3.3.16 Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

3.3.3.17 Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Não será permitido que os coletores permaneçam nos setores de coleta durante os deslocamentos do veículo coletor para a operação de descarga.

3.3.3.18 Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

3.3.3.19 Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento.

3.3.3.20 Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer nas cabines, sendo vedado o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

3.3.3.21 Não será permitido que o número de passageiros transportados nas cabines dos caminhões seja superior à capacidade legal dos mesmos.

3.3.3.22 Se a Contratada optar por utilizar, nos serviços de coleta domiciliar, veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior ao tamanho da equipe definida neste Edital, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus coletores nos trajetos fora dos setores de coleta.

3.3.3.23 Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

3.3.3.24 Será de responsabilidade das equipes de coleta de resíduos, nos roteiros que lhes forem determinados, efetuar o **recolhimento manual ou mecanizado** dos resíduos definidos no **item 3.2** do Edital, conforme solicitação da Contratante.

3.3.3.25 A coleta da produção dos serviços de limpeza urbana deverá ser efetuada diretamente nos pontos de disposição dos resíduos, sendo que deverão ser recolhidos tanto os resíduos ensacados quanto os que estiverem soltos. Também deverão ser coletados resíduos que, eventualmente, venham a ser depositados por terceiros junto à produção dos serviços de limpeza urbana.

3.3.3.26 Os locais de disposição da produção dos serviços de limpeza urbana e de focos de lixo deverão ser limpos pelas equipes após a realização da coleta. Para esta atividade todas as equipes de coleta deverão portar pás e vassouras, por conta da **CONTRATADA**.

3.3.3.27 O recolhimento de animais mortos de pequeno e médio porte nos logradouros públicos deverá ser executado prioritariamente à coleta dos demais resíduos públicos, por solicitação da SEMUR, em qualquer horário em que houver equipes de coleta de resíduos públicos em serviço.

3.3.3.28 A Contratada deverá dispor 7 (sete) contêineres de PEAD de 1000 L (mil litros) para colocação de resíduos gerados em eventos realizados em logradouros públicos e/ou serviços de limpeza urbana, conforme solicitação da SEMUR.

3.3.3.29 Enquanto não estiverem disponibilizados para colocação de resíduos gerados em eventos realizados em logradouros públicos e/ou serviços de limpeza urbana, os contêineres deverão ficar dispostos no Aterro Controlado Municipal, a serviço da SEMUR.

3.3.3.30 Serão de responsabilidade da Contratada as seguintes operações: distribuição dos contêineres antes do evento, coleta mecanizada dos resíduos após a realização do evento e a retirada dos contêineres.

3.3.3.31 A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos contêineres e equipamentos durante o período de vigência do Contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação.

3.3.3.32 Os contêineres danificados, que não tenham mais condições de serem reformados, deverão ser substituídos, conforme solicitação da SEMUR.

3.3.4 Destino dos Resíduos Coletados:

3.3.4.1 O local de descarga dos resíduos recolhidos é o Aterro Controlado Municipal, situado na Rodovia Clodomiro Bicalho, s/n, Bairro Industrial, ou em outro local indicado pela **CONTRATANTE**.

3.3.4.2 Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o Aterro Controlado Municipal, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

3.3.4.3 Ao chegar no Aterro Controlado Municipal, o motorista deverá seguir os procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

3.3.4.4 Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's.

3.3.4.5 Os motoristas deverão deslocar seus veículos, nas proximidades dos locais de descarga, com velocidade máxima de 10km/h (dez quilômetros por hora), observado o limite de velocidade permitido para o local.

3.3.4.6 Após a pesagem, os motoristas dos veículos serão orientados, por funcionários da SEMUR, quanto ao ponto exato de descarga.

3.3.4.7 Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

3.3.4.8 Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

3.3.4.9 No mesmo endereço do Aterro Controlado Municipal está localizada a Unidade de Triagem do Projeto COOPECAMARI, para a qual serão destinadas algumas cargas dos serviços de coleta domiciliar. Neste caso haverá a devida notificação do servidor da SEMUR ao motorista da Contratada.

3.3.5 Estimativa de Quantitativos de Resíduos:

3.3.5.1 O Município de Paragominas, localizado na região do Rio Capim Paraense, apresenta, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, população estimada em 110.026 (cento e dez mil e vinte e seis) habitantes para o ano de 2017, dentre os quais, aproximadamente 80% (oitenta por cento) serão atendidos pelo objeto do Edital, totalizando 88.021 (oitenta e oito mil e vinte) munícipes.

3.3.5.2 Com base nos dados apresentados no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do estado do Pará – PEGIRS (2014), o coeficiente de geração de resíduos urbanos para o Município de Paragominas é 0,95 (Kg/hab/dia), desta maneira, torna-se possível estimar o quantitativo mensal, conforme apresentado na **TABELA C:**

TABELA C – Estimativa mensal de geração de resíduos sólidos (domiciliares e públicos)

População atendida	População flutuante (10% pop. Fixa)	Coeficiente Geração de Resíduo Kg / Habitante/Dia	Geração de Resíduo Ton / Habitante / Dia	Geração de Resíduo Ton / Habitante / Mês ¹	Geração de Resíduo Ton / Habitante / Mês + 10% de Margem de Segurança
88.021	8.802,10	0,95	91,982	2.805,450	3.085,995

¹ Para estimar o quantitativo mensal de resíduos sólidos gerados foi utilizado um mês contendo 30,5 (trinta e cinco virgula cinco) dias com base no seguinte divisão: 365 dias/12meses

3.3.6 Recursos Humanos:

3.3.6.1 Para a execução integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos (domiciliares e públicos), a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto deverá estar previsto, **no mínimo**, os recursos humanos constantes na **TABELA D**, a seguir:

TABELA D - Recursos Humanos por função e turno de trabalho

Cargo/Função	Turno diurno	Turno noturno	Total
Coletor	18	3	21
Motorista	6	1	7
Supervisor	1		1
Responsável Técnico	1		1
Total de Colaboradores			30

3.3.6.2 Os efetivos definidos na **TABELA D** representam o quantitativo mínimo, por cargo/função, que a Contratada deverá dispor diariamente para operacionalização dos serviços. Não está expresso nesta tabela o efetivo reserva necessário à substituição de funcionários que se ausentarem ao serviço por qualquer motivo, sejam por férias, afastamentos legais, ou ainda por faltas injustificadas.

3.3.6.3 As atividades de coleta de resíduos (domiciliares e públicos) aos domingos poderão ser realizadas pelas equipes que prestam serviço nos turnos regulares, na forma de rodízio, conforme escala a ser definida pela CONTRATADA.

3.3.6.4 Caberá à CONTRATADA, de acordo com sua política de recursos humanos e considerando as características regionais de disponibilidade de mão-de-obra, definir o número de funcionários a serem contratados para garantir o efetivo mínimo exigido para a execução dos serviços.

3.3.6.5 Os supervisores serão os responsáveis por atender à Fiscalização da SEMUR para prestar informações sobre o andamento dos serviços e para o recebimento e encaminhamento de solicitações e reclamações.

3.3.6.6 O Responsável Técnico deverá ser o responsável por todas as atividades executadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos serviços prestados para a SEMUR, devendo este recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Pará e assinar os Boletins de medição da CONTRATADA.

3.3.6.7 Todo pessoal envolvido na operação, especialmente as atividades diretas tais como: Coletores, Motoristas, Supervisores e Responsável Técnico deverão ser do quadro funcional da empresa contratada, sendo vedada a subcontratação.

3.3.6.8 A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a SEMUR.

3.3.7 Uniformes e EPI'S:

3.3.7.1 A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, os uniformes e EPI's, atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e demais elementos técnicos necessários exigidos por lei.

3.3.7.2 As peças deverão ser repostas gratuitamente pela Contratada, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da SEMUR poderá determinar a substituição dos uniformes e equipamentos.

3.3.7.3 Os custos relacionados aos uniformes e EPI'S **poderão** estar especificados no grupo E dos encargos sociais.

3.3.7.4 Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho/INMETRO.

3.3.7.5 Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO” e “COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, O letreiro deverá ser confeccionado com fonte “Times New Roman” com altura mínima de 3cm (três centímetros).

3.3.7.6 Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Edital, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

3.3.7.7 A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização dos uniformes e EPI's será de exclusividade da CONTRATADA.

3.3.8 Veículos e Equipamentos:

3.3.8.1 Para a execução exclusiva dos serviços constantes no objeto do presente Edital, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos constantes na **TABELA E** a seguir:

Tabela E - Dimensionamento da frota e equipamentos:

Descrição do item	Necessários	Reserva técnica	Total
Caminhão toco, c/ câmbio automático, equipado com coletor compactador com capacidade para 12m ³ de resíduos compactados e dispositivo para basculamento de contêiner	2	-	2
Caminhão toco, c/ câmbio automático, equipado com coletor compactador com capacidade para 15m ³ de resíduos compactados	3	1	4
Caminhão truck equipado com coletor compactador com capacidade para 19m ³ de resíduos compactados	1	-	1
Contêiner de PEAD, com tampa, com capacidade de 1.000L (um mil litros)	7	-	7

3.3.8.2 Em razão do número exigido de coletores que devem compor as equipes de coleta domiciliar com caminhões coletores compactadores, recomenda-se que, para estes equipamentos, sejam utilizados veículos dotados de cabine que comportem 1 (um) motorista e 3 (três) passageiros. Caso a Contratada optar por utilizar veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus Coletores nos trajetos fora dos setores de coleta, em atendimento à legislação de trânsito.

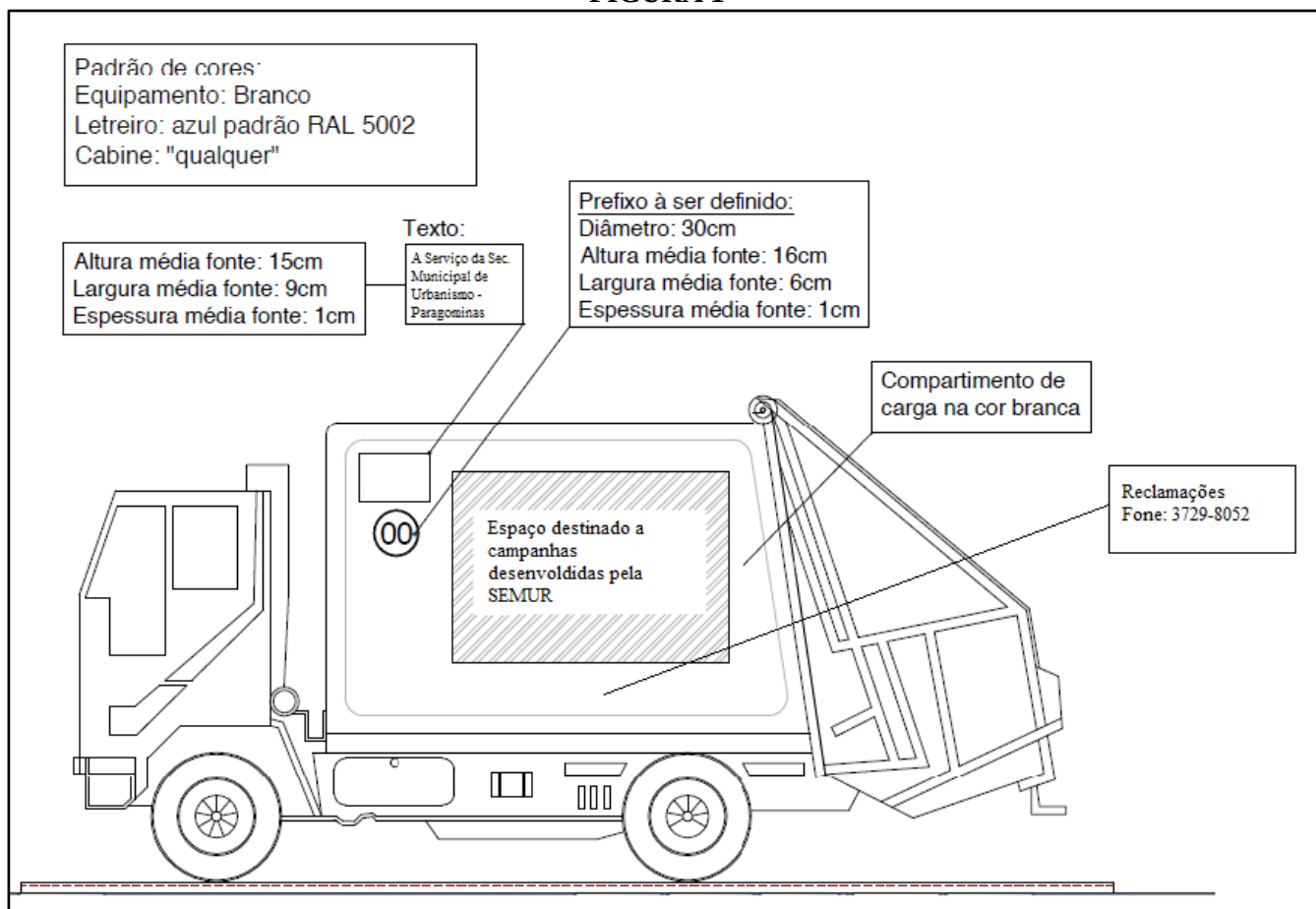
3.3.8.3 Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos:

- Todos os equipamentos relacionados no quadro anterior, no início da prestação dos serviços, deverão ter, comprovadamente, no máximo 2 (dois) anos;
- Durante o transcorrer do contrato, em qualquer condição, será exigido que a idade máxima dos veículos e dos equipamentos não seja superior a 3 (três) anos;
- Todos os equipamentos instalados sobre os veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos deverão ser pintados na cor branca;
- Com vistas a minimizar o desgaste das equipes, todos os veículos deverão possuir ar condicionado, devendo tais equipamentos estar em perfeitas condições de funcionamento durante o transcorrer do Contrato;
- Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 3m² (três metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais da SEMUR. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com dimensões e arte definidas pela SEMUR, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados, conforme solicitação da fiscalização. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano. Poderão ser solicitados modelos diferentes de adesivos, conforme os serviços nos quais os veículos serão utilizados;
- Todos os veículos e equipamentos, deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO” “RECLAMAÇÕES – Fone 3729-8052” e “COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”. A fonte utilizada nos letreiros deverá ser “Times New Roman”, na cor preta e com altura mínima de 12cm (doze centímetros). A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos. Os adesivos deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário, conforme recomendações da SEMUR. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano;
- Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos;

- h) Não será admitido a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou no equipamento, sem a devida anuência e autorização por parte da SEMUR;
- i) Os veículos ou equipamentos de coleta deverão possuir suportes para carregar 02 (duas) vassouras e 01 (uma) pá para auxiliar no desenvolvimento dos serviços;
- j) Em todos equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (*giroflex* ou similar);
- k) Todos veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas;
- l) Os veículos com compartimento de carga aberto (caçambas e carrocerias) deverão ser providos de lona impermeável para cobertura de carga em dimensões compatíveis com o tamanho do compartimento de carga;
- m) Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- n) Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 -Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- o) Todos os veículos (caminhões e automóveis) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- p) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- q) Os veículos em serviço deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros;
- r) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

3.3.8.3.1 A identificação dos veículos e equipamentos de coleta, prevista na alínea f do **item 3.3.8.3**, deverá seguir o modelo apresentado na **FIGURA 1** a seguir:

FIGURA 1



3.3.9 Especificação dos Equipamentos:

3.3.9.1 Além do atendimento integral aos requisitos genéricos, citados anteriormente, os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

3.3.9.1.1 Caminhão toco, com câmbio automático, equipado com coletor compactador:

- a) O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) O veículo deverá possuir câmbio automático, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- c) O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) Os equipamentos deverão ter capacidade para, no mínimo, 12m³ (doze metros cúbicos) ou 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados, atendendo os quantitativos da **tabela 7**;
- e) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- f) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- g) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- h) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- i) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- k) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

3.3.9.1.2 Caminhão truck equipado com coletor compactador:

- a) O chassi do veículo coletor compactador deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 22.000kg (vinte e dois mil quilogramas), com terceiro eixo, devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) O veículo deverá possuir câmbio automático, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- c) O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- d) O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos compactados;
- e) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1,5m³ (um vírgula cinco metros cúbicos) de resíduos;
- f) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- g) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- h) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- i) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- j) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- k) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

3.3.9.1.3 Dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD:

- a) O dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) a ser instalado nos veículos coletores compactadores deve ser compatível com os contêineres fabricados em conformidade com a Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;
- b) O equipamento hidráulico deverá permitir o içamento e basculamento de contêineres com capacidade de 1.000L (um mil litros), com carga de, até, 400kg (quatrocentos quilogramas).

3.3.9.1.4 Contêiner de polietileno de alta densidade:

- a) Os contêineres de PEAD deverão ter capacidade volumétrica de 1.000L (um mil litros);
- b) Os contêineres deverão ser novos (sem uso anterior), compatíveis com o equipamento de içamento adotado;
- c) Deverão ser confeccionados em conformidade com Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;
- d) Os padrões de cores a serem utilizados serão os seguintes: azul padrão RAL 5012 para os contêineres com capacidade 1.000L (um mil litros);
- e) Deverão ter tampa articulada ao corpo do recipiente que não permita o acesso de vetores aos resíduos neles depositados;
- f) Deverão ser construídos em estrutura autoportante, compatíveis com a densidade dos resíduos Classe II-A, conforme classificação da ABNT;
- g) Deverão ser estanques e não possuir arestas vivas, tanto nas faces externas como nas internas;
- h) Deverão ter válvulas para escoamento de líquidos;
- i) Os contêineres de 1000L deverão ter 4 (quatro) rodas. As rodas dos contêineres deverão ser revestidas em borracha com ângulo de giro de 360° (trezentos e sessenta graus);
- j) Deverão ter estrutura de engate que garanta a segurança do sistema de içamento, utilizando o limite da capacidade de carga, sem risco de queda.

3.3.9.2 A CONTRATADA TERÁ UM PRAZO DE **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS** CORRIDOS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA ADEQUAR A SUA FROTA AOS PADRÕES ESTABELECIDOS.

3.3.10 Sistema de Monitoramento:

2.3.10.1 Todos os procedimentos de coleta deverão ser gerenciados pela SEMUR e pela CONTRATADA, através de *softwares* específicos de monitoramento de frota.

3.3.10.2 Em todos os veículos coletores (compactadores e caçambas) deverão ser instalados, a cargo da CONTRATADA, dispositivos que transmitam os dados de operação para estes *softwares* e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização georreferenciada, em tempo real e histórica, expressa em mapa viário, da posição de cada veículo, com indicação do seu respectivo setor de coleta, quando for o caso de veículos em atividades de coleta domiciliar;
- b) As informações de localização georreferenciada da frota de coleta domiciliar deverão ser disponibilizadas para acesso público no sitio da Internet da Prefeitura Municipal de Paragominas. O posicionamento da frota deverá ser atualizado com frequência entre 10min (dez minutos) e 15min (quinze minutos), a ser definido conjuntamente com a área técnica da SEMUR;
- c) Velocidades instantâneas dos veículos;
- d) Tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);
- e) Possibilidade de consulta de mais de um veículo simultaneamente em janelas independentes;
- f) Indicação do *status* de cada veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, hora de almoço, etc.);
- g) Possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a h) No mapa viário do *software* deverão constar graficamente os limites de cada setor de coleta, com seus respectivos roteiros de coleta, além do roteiro executado pelo veículo no respectivo setor de coleta;
- i) O histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

3.3.10.3 Tecnologia de Monitoramento:

3.3.10.3.1 A Contratada deverá disponibilizar à SEMUR os *softwares* e, se necessário, os *hardwares* de monitoramento dos serviços para instalação em, no mínimo, 3 (três) micro-computadores. No caso deste *software* ser acessível pela Internet, deverá ser disponibilizada a senha de acesso para usuários da SEMUR.



3.3.10.3.2 A Contratada deverá proporcionar curso de capacitação para o uso deste *software*. Esta capacitação deverá ser realizada para um público de, no mínimo, 4 (quatro) servidores da SEMUR, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** após a assinatura do contrato.

3.3.11 Educação Ambiental:

3.3.11.1 A CONTRATADA deverá contribuir diretamente para a manutenção dos projetos educativos e lúdicos concebidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Paragominas e seus parceiros voltados para o atendimento à população.

3.3.11.2 A CONTRATADA deverá realizar as campanhas de esclarecimento da população, incluindo a confecção e distribuição de cartilhas educativas acerca de temas socioambientais, devendo seu conteúdo ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

3.3.11.3 A CONTRATADA deverá produzir 1.000 (um mil) cartilhas educativas durante a vigência do Contrato, contendo no mínimo 15 (quinze) páginas coloridas, com dimensões mínimas de 20cm x 15 cm, que deverão ser confeccionadas conforme solicitação e demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo de Paragominas.

3.3.11.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas quantidades solicitadas, as cartilhas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação da CONTRATANTE.

3.3.11.5 As Campanhas socioambientais serão desenvolvidas durante vigência do Contrato conforme cronograma elaborado pela CONTRATANTE, onde serão especificados os temas que serão abordados.

3.3.11.6 A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) Educador Ambiental no seu quadro de funcionários permanente para elaborar as cartilhas educativas, ministrar palestras nos bairros e realizar visita domiciliar, quando a Secretaria Municipal de Urbanismo julgar necessário.

3.3.11.7 O Educador Ambiental deverá visitar, no mínimo, 100 (cem) casas por mês, imprescindivelmente nos bairros indicados pela SEMUR, realizando esclarecimentos para população e divulgando ações socioambientais.

3.3.12 Da Medição dos Serviços:

3.3.12.1 A unidade de medição dos serviços será “massa de resíduos coletados e transportados” (expressa em toneladas), com valor unitário em R\$/tonelada, desde que atendidas às demais disposições legais e regulamentadoras.

3.3.12.2 No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato

3.3.12.3 O valor das medições será obtido mediante às quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE.

3.3.12.4 As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento e contrato.

3.3.12.5 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

3.3.12.6 As medições dos serviços prestados abrangerão o período de um mês (30 dias), iniciando no dia primeiro e encerrando-se no último dia, exceto a primeira e última que poderão ser fracionadas em virtude do início e término do Contrato.

3.3.12.7 Os motoristas da CONTRATADA ficam obrigados a informar ao operador da balança rodoviária de pesagem o setor de coleta, assinar os tickets de pesagem após a descarga dos veículos, bem como retirar a via do controle de pesagem pertencente à CONTRATADA, os quais servirão de base para o cálculo da medição mensal do serviço.

3.3.12.8 A CONTRATADA enviará mensalmente ao CONTRATANTE, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela equipe técnica do CONTRATANTE, para fins de pagamento.

3.3.12.9 Depois de conferida e aprovada a medição e recebida toda a documentação necessária, o CONTRATANTE, através da SEMUR, providenciará o envio das Notas Fiscais e Boletim de Medições para o devido pagamento.

3.3.12.10 Caberá ao CONTRATANTE, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

3.3.12.11 As instalações auxiliares de apoio no Município não serão objeto de pagamento, devendo suas despesas integrar a Composição de Custo Mensal.

3.3.12.12 A medição das visitas realizadas pelo Educador Ambiental será com base nas cópias dos formulários de visita devidamente assinada pelo morador abordado.

3.3.13 Metodologia para o Cálculo de Massa de Resíduos Sólidos:

3.3.13.1 Este item tem por finalidade estabelecer critérios e metodologias para serem utilizadas em caso de impossibilidade de utilização de equipamentos de pesagem em unidades da SEMUR.

3.3.13.2 Em caso de impedimentos temporários na operação do sistema de pesagem da

ETLP, devido à falta de energia elétrica, manutenções, etc., o cálculo da massa de resíduos coletada, será realizado por meio de critérios preestabelecidos para este fim, conforme Metodologia para o Cálculo de Massa de Resíduos Sólidos descrita a seguir.

3.3.13.3 Esses critérios e metodologias já foram abordados, discutidos e adotados desde o início da década de 90, tendo como marco inicial a implantação do primeiro sistema de pesagem informatizado no Aterro Sanitário Zona Norte, sendo sua primeira versão escrita em outubro de 1999.

3.3.13.4 Os critérios e metodologias estabelecidos a seguir podem ser aplicados nos Aterros Sanitários, Aterros de Entulhos, Centrais de Beneficiamento de Resíduos Arbóreos, Aterros Metropolitanos, Unidades de Triagem e Compostagem e Estações de Transbordo que possuem um setor de pesagem próprio ou em conjunto com uma ou mais unidades.

3.3.14 Definições:

3.3.14.1 **Dia:** É considerado como dia, para efeitos de entrada de resíduos, o período que se inicia com a abertura dos registros para novas descargas no local de recebimento de resíduos, e se encerra com a entrada do último veículo coletor de zona de coleta do mesmo dia de referência já iniciado, que pode ocorrer na madrugada do dia seguinte.

3.3.14.2: **Tipo de Coleta:** Campo de preenchimento obrigatório no Sistema de Pesagem da SEMUR. Descreve a empresa ou a categoria do veículo em descarga.

3.3.14.3: **Média por viagem:** Razão entre a massa total pesada do dia (kg) e o respectivo número de viagens (calculada para cada tipo de coleta separadamente).

3.3.14.4: **Média do dia:** Razão entre o somatório da massa total (kg) dos 4 (quatro) últimos mesmos dias da semana, exceto feriados, dividido por 4 (quatro), calculada para cada tipo de coleta separadamente. Ex.: Para uma sexta-feira, consideram-se as quatro últimas sextas-feiras anteriores.

3.3.15 Aplicação:

3.3.15.1 **Até 1/3 (um terço) de todas as viagens do dia não registradas:** Será usada, para o cálculo das massas das viagens não pesadas, a média por viagem para cada tipo de coleta, tanto em dias úteis quanto em feriados. Caso não exista descarga(s) de um tipo de coleta no dia de interrupção da pesagem, será retornado ao dia imediatamente anterior; em caso de feriado, ao feriado anterior.

3.3.15.2 Entre 1/3 (um terço) e a totalidade de todas as viagens do dia, até 10 dias consecutivos de viagens, não registradas dentro do mesmo mês:

a) Para dias úteis: será usada, como massa total do dia, a Média do Dia;

b) Para feriados: será usada, para a obtenção da massa de resíduos coletada e/ou transportada, a mesma massa de resíduos coletada e/ou transportada no feriado imediatamente anterior, desde que tenha incidido no mesmo dia da semana.

3.3.15.3 **Acima de 10 (dez) dias de viagens não registradas dentro do mesmo mês:** Os casos de aplicação de média deverão ser estudados oportunamente, podendo ou não seguir esta metodologia. Tal decisão deverá levar em consideração, entre outros, fatores como a sazonalidade e a situação atual de distribuição dos resíduos para as unidades de transbordo e destino final.

3.3.15.4 Todas as médias deverão ser calculadas com base em dias em que, pelo menos, dois terços das descargas tenham sido pesadas.

3.3.15.5 Os arredondamentos, no cálculo das médias, deverão ser feitos conforme a precisão da ferramenta de cálculo utilizada, devendo ser observado o limite de 1kg (um quilograma) para a apresentação dos resultados.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário



utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição atestados pela secretaria Municipal de Urbanismo;

6.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo com a autorização do Executivo;

6.2.3 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;

6.2.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.2.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.2.7 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.2.8 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.3 DA GARANTIA:

6.3.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de XX DE XXXXX DE 2017 A XX DE XXXX DE 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1 EXERCÍCIO: 2017.
3.1.1.1 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1101.04.122.0403.2.149 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA;
3.2.1.2 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
3.2.1.3 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
3.2.1.4 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Emitir “Ordem de Início dos Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;
- 9.1.2 Vistoriar a frota de equipamento;
- 9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no Edital.
- 9.1.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Edital.
- 9.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.
- 9.1.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da CONTRATADA exigidos e relacionados neste Edital, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 9.1.9 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.
- 9.1.10 Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais e no horário de trabalho determinado pela Secretaria de Urbanismo, os colaboradores e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções.
- 9.2.2 A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.
- 9.2.3 Fornecer à Secretaria Municipal de Urbanismo a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função.
- 9.2.4 Providenciar a substituição de qualquer empregado ou equipamento/veículo considerado inadequado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à execução dos serviços contratados, pela unidade fiscalizadora designada para o gerenciamento do Contrato em consonância com as exigências contidas no Edital.
- 9.2.5 Promover treinamento e reciclagem dos empregados sempre que o fiscalizador do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.
- 9.2.6 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela CONTRATADA, buscando a excelência do serviço a ser prestado.
- 9.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.
- 9.2.8 Caso a Contratada não tenha instalações no Município de Paragominas, após assinatura do Contrato, deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades, bem como garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.
- 9.2.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da Contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.
- 9.2.10 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.
- 9.2.12 Cuidar para que esse preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.
- 9.2.13 Assumir todas responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu preposto.
- 9.2.14 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços.

9.2.15 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal e equipamento até os locais de execução dos serviços determinados previamente pela CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

9.2.16 Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) dos seus colaboradores, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los.

9.2.17 A CONTRATADA deverá efetuar lavagem periódica (a cada dois dias) e a manutenção da pintura em perfeito estado dos veículos.

9.2.18 Os custos com a lavagem e pintura descritos anteriormente poderão estar incluídos no **ITEM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DENTRO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**.

9.2.19 Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

9.2.20 No caso de atraso do pagamento repassado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.

9.2.21 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.

9.2.22 Manter, durante o período de vigência do Contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.2.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.2.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas Dependências da Contratante.

9.2.25 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.2.26 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

9.2.27 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

9.2.28 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.2.29 Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da MUNICIPAL DE URBANISMO na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes do Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

10.2 A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.3 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

10.4 Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

10.4.1 Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

10.4.2 Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;

10.4.3 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

10.4.4 Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

10.4.5 A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

CLÁUSULA XI– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

- 11.1.1.1 Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato de prestação de serviço;
- 11.1.1.2 Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente licitação.
- 11.1.1.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

11.1.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando a Contratada:

- 11.1.2.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 11.1.2.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 11.1.2.3 Desatender às determinações da fiscalização;
- 11.1.2.4 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 11.1.2.5 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 11.1.2.6 As multas previstas no **item 11.1.2** poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.1.3 Além das multas indenizatórias previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, o não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias a seguir, calculadas com base no valor global do contrato:

- 11.1.3.1 Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor: multa de 0,1% do valor global do contrato, por economia não coletada;
- 11.1.3.2 Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SEMUR dentro do setor de coleta: multa de 1% do valor global do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- 11.1.3.3 Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste Edital: multa de 0,5% do valor global do contrato, por roteiro;
- 11.1.3.4 Por terminar os serviços além dos horários determinados neste Edital: multa de 0,1% do valor global do contrato, por hora de atraso, por roteiro;
- 11.1.3.5 Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.6 Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste Edital: multa de 5% do valor global do contrato, por equipamento, por dia de utilização.
- 11.1.3.7 Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço: multa de 0,1% do valor global do contrato, por veículo;
- 11.1.3.8 Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.9 Por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT, ou por permitir que os Coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga: multa de 0,5% do valor global do contrato;
- 11.1.3.10 Por não atender às orientações dos funcionários da SEMUR nos procedimentos de descarga de resíduos: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.11 Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SEMUR ou amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento: multa de 10% do valor global do contrato;
- 11.1.3.12 Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com Coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos: multa de 20% do valor global do contrato;
- 11.1.3.13 Por não dispor de operários e motoristas nas quantidades mínimas definida neste projeto básico: multa de 1% do valor global do contrato, por funcionário, por turno e por dia;

- 11.1.3.14 Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.15 Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Edital: multa de 5% do valor global do contrato, por equipamento, por dia;
- 11.1.3.16 Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste Edital ou por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas neste projeto básico: multa de 0,1% do valor global do contrato, por equipamento, por dia;
- 11.1.3.17 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual ou, ainda, por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamentocurso previsto no **item 9.2.5**, conforme definido neste Edital: multa de 5% do valor global do contrato, por funcionário, por dia;
- 11.1.3.18 Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa: multa de 0,1% do valor global do contrato, por veículo;
- 11.1.3.19 Por não atender à solicitação de informações da SEMUR, dentro dos prazos estipulados: multa de 0,1% do valor global do contrato;
- 11.1.3.20 Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMUR: multa de 2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.21 Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços: multa de 2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.22 Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados: multa de 2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.23 Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMUR, pedido de substituição de funcionário: multa de 2% do valor global do contrato, por funcionário, por dia;
- 11.1.3.24 Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela SEMUR: multa de 15% do valor global do contrato;
- 11.1.3.25 Por não lavar, na frequência mínima definida no projeto básico, seus veículos coletores: multa de 1% do valor global do contrato, por veículo não lavado, por dia;
- 11.1.3.26 Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais: multa de 0,2% do valor global do contrato;
- 11.1.3.27 Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus encarregados munidos de telefone celular ligado e em funcionamento: multa de 0,1% do valor global do contrato;
- 11.1.3.28 Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos: multa de 0,1% do valor global do contrato, por veículo;
- 11.1.3.29 Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: multa de 0,5% do valor global do contrato;
- 11.1.3.30 Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a SEMUR: multa de 15% do valor global do contrato;
- 11.1.3.31 Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico: multa de 15% do valor global do contrato;
- 11.1.3.32 Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos: multa de 30% do valor global do contrato;
- 11.1.3.33 Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela SEMUR após a assinatura do contrato: multa de 5% do valor global do contrato, por dia de atraso;
- 11.1.3.34 Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico: multa de 0,2% do valor global do contrato, por veículo, por dia;
- 11.1.3.35 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços: multa de 0,1% do valor global do contrato, por dia de atraso;
- 11.1.3.36 Não atender o quantitativo mínimo mensal de visitas a serem realizadas pelo Educador Ambiental: multa de 0,1% o valor do global do contrato;
- 11.1.3.37 Não entregar no prazo e nas quantidades solicitadas às cartilhas socioeducativas: multa de 0,1% o valor do global do contrato por dia de atraso;
- 11.1.3.38 Não atender às demais obrigações contratuais: multa de 0,1% o valor do global do contrato, por irregularidade.

11.1.4 Para a graduação das penalidades previstas no item 11.1.3 serão adotadas as seguintes escalas:

- 11.1.4.1 Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- 11.1.4.2 Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor previsto;
- 11.1.4.3 A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, a Fiscalização da SEMUR deverá apresentar relatório circunstanciado ao Secretário Municipal de Urbanismo, para demais providências administrativas;



11.1.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Licitante, à pena de suspensão temporária para licitar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Paragominas, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de notificação da decisão final (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

11.1.6 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.1.7 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, ____ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____ 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00102

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

O B J E T O

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS)”.

ABERTURA DO CERTAME: 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
HORÁRIO: 09:00 H

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas
(Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, em ____ de _____ de _____.

CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA EMPRESA:	Fone: (____) _____ Fax: (____) _____ Responsável: _____ e-mail: _____
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00102

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

O B J E T O

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS)”.

ABERTURA DO CERTAME: 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
HORÁRIO: 09:00 H

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas
(Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, em ____ de _____ de _____.

CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA EMPRESA:	Fone: (____) _____ Fax: (____) _____ Responsável: _____ e-mail: _____
--	--